





LEI Nº 1

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal
de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, de-
tou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Os proventos do Prefeito Municipal, dividem-
se em duas partes: ordenado e representação, sendo ésta ultima fixada
na metade do primeiro;

Art.2º) Para o quatrienio de 1948, a 1951, o subsi-
dio do Prefeito é assim estabelecido:

- a) ordenado, Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros),
anuais;
- b) representação, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzei-
ros) anuais;

Art.3º) O presente subsídio será pago em prestações
duodecimais;

Art.4º) Para atender ao pagamento do subsidio estipu-
lado, será aplicado toda a dotação prevista no orçamento vigente, su-
plementada, na época oportuna.

Art.5º) A presente lei entrará em vigor a partir de
janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
vinte e oito dias do mes de janeiro de mil novecentos e quarenta e oi-
to.

José Marciliano da Costa Jr.
Prefeito Municipal

José Campana Netto
Secretário Interino



JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de

Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

LEI N 3

Art.1º) Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorisada a receber, por escritura pública, uma doação de terreno, no Bairro dos Frades, neste Município, de propriedade do Sr. Pedro de Oliveira Delgado, com dimensões de 100 x 100 metros, aproximadamente, sendo que dito terreno, fica encravado em terras do doador;

Art.2º) Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e oito.

José Marciliano da Costa Jr
Prefeito Municipal



NO DE SÃO PAULO - BRASIL

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal -
de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, de-
cretou e ele promulga sanciona a seguinte lei:

L E I N º 4

-Isenção de multa na
cobrança da Divida
Ativa-

Art.1º) Todos os contribuintes em atraso, que quize-
rem solver seus débitos municipais, dentro do prazo de sessenta dias -
(60) ficam isentos do pagamento das respectivas multas e do acréscimo
de 20% (vinte por cento);

Art.2º) A Contadoria providenciará as medidas necessá-
rias para efetuar os recebimentos;

Art.3º) Esta lei, entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal



Fls. 1.

DO DE SÃO PAULO - BRASIL

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

LEI N 5

-Do horário dos salões -
de barbeiros e congene-
res.

Art.1º) O horário dos salões de barbeiros e congene-
res passará a ser o seguinte:

- a) aos sabados, fechamento facultativo ás 22 horas;
- b) descança semanal aos domingos;
- c) ás segundas-feiras, fechamento obrigatório ás doze horas;
- altera do pelo art. 1º da Lei 328/53 -* d) Nos dias de semana, abertura ás 8 horas e fechamento ás 18 horas;

§ 1º) Na hipotese de ser feriado ou dia santificado de guarda ás terças-feiras, o trabalho será normal no dia anterior;

§ 2º) Ficam resalvados os direitos dos empregados, - com referência ao horário extraordinário dos sabados;



DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5

Fls. 2.

Art.2º) Na presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e oito.

José Marciliano da Costa Jr.
Prefeito Municipal

José Campana Netto
Secretário Interino



DE SÃO PAULO - BRASIL

JOSE MARCILLIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal -
de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, de-
cretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

LEI N.º 6

Art.1.º) Ficam isentos de todos os impostos municí-
pais os veículos rurais de tração animal, de qualquer tipo;

Paragrafo 1.º Os aludidos veículos, cuja inscrição na
Prefeitura é obrigatória, pagarão apenas as respectivas placas cujo va-
lor será dada fatura paga pela Prefeitura e as despesas do arame e sê-
lo de chumbo;

Art.2.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e oito.

José Marciliano da Costa Jr.
Prefeito Municipal

José Campana Netto
Secretário Interino

LEI N 7

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica criado, neste Município, o ORGÃO METROLÓGICO MUNICIPAL, a que alude o art. 18 do Decre-lei n. 592 de 4 de agosto de 1938, e art. 16-XXI- § 2 da Lei Orgânica dos Municípios, que se denominará "SECÇÃO DE PÊSOS E MEDIDAS";

Art.2º) Caberá á Secção de Aferição de Pêsos e Medidas desempenhar todas as funções, atribuidas e encargos cuja delegação de exercício lhe for atribuída, nos têrmos da legislação federal vigente sôbre pêsos e medidas;

Art. 3º) Cabe á Prefeitura providenciar - para a Secção creada pela presente lei fique devidamente aparelhada em pessoal, padrões de medida, aparelhagem e instalações, afim de estar - em condições de solicitar e receber, antes de 10 de agosto de 1948, a delegação do exercício de atribuições metrológicas locais que lhe forem delegadas;



CIDADE DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 7

Fls. 2.

Art.4º) A partir da época da obtenção da delegação do exercício de atribuições, ficará a Secção de Aferição, sob a inspeção técnica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S. Paulo ao qual, na qualidade de órgão metrológico do Estado, deverá a dita - Secção, fornecer todos os dados e informações que este lhe solicitar, nos termos da legislação federal vigente;

Art.5º) Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramentos e outras, da Secção de Aferição, haverá anualmente, no orçamento do Município, dotação especial suficiente;

Art.6º) Para o cumprimento do disposto no art.3º, fica aberto, o crédito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

Art.7º) A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesete dias de fevereiro de mil novecentos e quarenta e oito.

José Marciliano da Costa Jr.
Prefeito Municipal



MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP.

(Ley de 1948, art. 19, alterada pela lei 11 de 1948, art. 19)
(Ley de 1948, art. 19, alterada pela lei 11 de 1948, art. 19)
(Ley de 1948, art. 19, alterada pela lei 11 de 1948, art. 19)

LEI N.º 8

Fis. 1.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal -
de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, de-
cretou e ele promulga a sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) O imposto de Industrias e Profissões, atribui-
dos ao Municipio pelo art. 29, n. III, da Constituição Federal, fica
incorporado ao regime tributário desta Prefeitura, e, a partir de 1º
de janeiro de 1948, conforme o determina o art. 13, do Ato das Dispo-
sições Transitórias, será cobrado de acordo com o disposto na presen-
te lei;

Art. 2º) O imposto de Indústrias e Profissões é devido
por todas as pessoas, naturais ou jurídicas, que exerçam qualquer ati-
vidade industrial, comercial, profissional ou de recreação especulati-
va, dentro deste Município;

Art. 3º) Esse imposto se compõe de uma parte fixa, -
tendo por base a natureza e importância das atividades referidas no -
art. anterior, e de conformidade com a classificação estabelecida em
tabelas a serem elaboradas e que ficarão fazendo parte integrante des-
ta lei, e de uma parte variável tendo como base o valor locativo do -
prédio ou local, onde se exercitarem as mesmas atividades;

§ 1º) quando não constar dessas tabelas alguma espé-
cie de atividade tributável, arbitrar-se-á entre duzentos cruzeiros e
um milhão de cruzeiros a parte fixa do imposto, observados os requis-
tos indispensáveis e regulamentares da classificação;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 8

Fls. 2.

§ 2º) a parte variável é de 10% (dez por cento) sobre o valor locativo anual;

Art.4º) Ressalvadas as exceções consignadas nesta lei as pessoas compreendidas no art. 2º pagarão tantas vezes o imposto - quantas forem as atividades distintas por elas exercidas, quer no mesmo local ou estabelecimento, quer em localização fixo;

§ 1º) o exercício de uma só atividade, que se estenda a locais ou estabelecimentos separados, também obrigará ao pagamento - do imposto tantas vezes quantos forem esses locais ou estabelecimentos ex-cetuadas as profissões liberais;

§ 2º) para efeito do disposto no parágrafo anterior, classificação dos estabelecimentos ter-se-á em conta a importância relativa a cada um de per si, e não a do principal;

§ 3º) não se consideram atividades distintas aquelas que forem indispensáveis á atividade principal em que o contribuinte - deste imposto tenha sido lançado ou dela decorram necessariamente;

Art.5º) Aqueles que no mesmo estabelecimento fabricarem ou comerciarem produtos classificados distintamente nas tabelas a serem elaboradas, pagarão o imposto pelo art. de taxaço mais elevada com o acrescimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a parte fixa, ree-salvadas as excessões dos arts. 6º e 7º;

§ único - Considerar-se-ão como artigos fabricados ou negociados no mesmo estabelecimento aqueles que foram em dependência - do mesmo prédio sob uma só administração e com escripturação comum;



CIDADE DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 8

Fls. 2.

Art. 6º) Serão especialmente tributados pela totalidade do imposto de Indústrias e Profissões, ainda que já lançados pela venda ou fabricação de outros artigos em seus estabelecimentos, os fabricantes ou comerciantes das seguintes mercadorias:

- I- bebidas alcoólicas;
- II- automóveis ou seus acessórios;
- III- fogos de artifício;
- IV- artigos de carnaval;

Art. 7º) Os proprietários e arrendatários ou prepostos de serrarias, máquinas de beneficiar, café, algodão e cereais, que comprarem mercadorias para seus estabelecimentos; os agentes correspondentes e representantes em geral; as agências de bancos, de firmas comerciais ou companhias de qualquer natureza; os escritórios de descontos de títulos; as casas que explorem mesas de bilhares e jogos semelhantes, balanças ou aparelhos para pesar ou medir pessoas, e máquinas automáticas de distribuição de prêmios, ficarão sujeitos ao pagamento do imposto correspondente a cada uma dessas atividades pela mesma forma estabelecida no artigo anterior;

Art. 8º) Nos casos dos artigos, 6º, e 7º, se o contribuinte já estiver tributado no mesmo estabelecimento, a parte variável do imposto não será exigida outra vez;

Art. 9º) Os depósitos de mercadorias, quando neles não se efetuarem operações de compra ou venda, e não sejam armazéns gerais, ficarão sujeitos somente à parte variável do imposto;



DE SÃO PAULO - BRASIL

Art.10º) Os comerciantes estabelecidos nos mercados - municipais e pessoas que venderem produtos sem estabelecimentos próprios ou localizações fixas, pagarão apenas a parte fixa do imposto;

Art.11º) Os comerciantes que venderem pelo sistema de sorteios, pagarão o imposto na razão do dobro das taxas aplicáveis ou seu ramo de negocio, e á sua classe;

Art.12º) Os agentes de empresas de navegação pagarão o imposto tantas vezes quantas forem as empresas que representam;

Art.13º) O imposto de Indústrias e Profissões será - anual, ressalvadas as excessões consignadas nesta lei;

Art.14º) Os "Engenheiros e Arquitetos", com ou sem es- critorios, serão assim classificados na Tabéla a ser elaborada;

I- Como "Engenheiros" ou Empreiteiros", se, em nome - individual ou coletivo, empreitarem a execução de obras, com forneci- mento de materias ou mão de obra;

D A S I S E N Ç Õ E S

Art.15º) O Prefeito mediante requerimento dos interes- sados poderá conceder isenção do imposto de Industrias e Profissões;

I)- aos que fabricarem objetos de pequeno valor, sem portas abertas, anuncios, reclames ou letreiros, e sem o auxílio de - empregados, desde que o volume de negócios não ultrapassem a importan- cia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) anualmente;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II)- aos mercadores ambulantes que, a seu critério, forem considerados incapazes ou impossibilitados de outros serviços, provadas essas condições com atestado médico e da Polícia;

III)- ás pensões familiares que não receberem hospedes mediante diárias, desde que a renda bruta das mesmas não ultrapasse a importancia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) - anualmente;

§ único- as isenções vigorarão a partir do trimestre em que forem concedidas;

Art.16º) - Estão isentos do imposto de Industrias e Profissões:

I)- os vendedores de jornais e revistas e engraxates quando menores;

II)- os empregados de qualquer especie, pela prestação de seus serviços, salvo os gerentes, diretores, sub-diretores, contadores, membros de conselho fiscal e outros a eles equiparados, quando escritorios e estabelecimentos forem lançados no imposto de Industrias e Profissões, em quantia superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no exercício;

III)- os ministros de qualquer credo religioso, os diplomatas e consules, pelo exercício de suas funções;

IV)- os serventuários da Justiça;

V)- as casas de caridade e as sociedades de socorros mútuos ou de fins humanitários;

VI)- os professores, jornalistas e escriptores;

VII)- as empresas de mineração, enquanto não tiverem á extração de minérios que proponha explorar;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

|||

GABINETE DO PREFEITO

VIII)- as máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas, quando só beneficiarem produtos das fazendas em que estejam instaladas;

IX)- os mercadores em feiras livres ou não, uma vez que seja o produtor;

X)- os vendedores de frutas nacionais, que usarem carrinhos, tanto de tração animal como manual.

DA INSCRIÇÃO DOS CONTRIBUINTES

Art.17º) Para efeito de lançamento, todo o -
contribuinte do imposto de Indústrias e Profissões deverá inscrever-se na Prefeitura, dentro de dez dias, contado do início de sua atividade, delas, a formula de inscrição que lhe será -
fornecida pela secção competente;

§ 1º)- findo este prazo, sem que é interessado tenha obedecido ao disposto neste artigo, a inscrição será feita "ex-ofício" pela repartição competente, depois de autuado o contribuinte;

§ 2º)- para cada estabelecimento, filial ou sucursal, será exigida uma inscrição;

§ 3º)- os contribuintes inscritos ficarão -
obrigados a fornecer, por escrito ou verbalmente, a critério da Prefeitura, quaisquer informações complementares que lhes forem solicitadas;



DE SÃO PAULO - BRASIL

NETE DO PREFEITO

§ 4º)- a inscrição será renovada sempre que -
ocorra qualquer modificação nas declarações a que se refere este artigo, dentro de dez dias após a modificação, sob a pena de ser aplicado quanto á modificação, o disposto no parágrafo primeiro;

§ 5º)- os contribuintes do imposto de Indústria e Profissões já estabelecidos na data da publicação da presente lei, deverão fazer sua inscrição até 31 de outubro do corrente ano;

§ 6º)- a Prefeitura, pela repartição competente dará o recibo de toda declaração para inscrição que lhe for -
apresentada;

§ 7º)- os estabelecimentos de qualquer espécie, que tiverem funcionários ou auxiliares encarregados ou não da -
respetiva direção, sujeitos ao impostos de Industrias e Profissões, serão obrigados a inscrevê-los pela mesma maneira estabelecida neste artigo declarando o nome e o endereço dos referidos funcionários ou auxiliares;

§ 8º)- inscrever-seão facultativamente mas pres-
tarão os esclarecimentos que a Prefeitura lhe solicitar;

- a) os advogados provisionados e solicitadores;
- b) os engenheiros e arquitetos não sujeitos a -
lançamentos (construtores ou empreiteiros) e agrimensôres;
- c) os correntores oficiais e seus propostos;
- d) os diretores e gerentes de colégios;
- e) os médicos, dentistas e parteiras;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8

Fls. 7.

Art. 18º)- O imposto de Indústrias e Profissões - será lançado no mês de janeiro e arrecadado em quatro prestações trimestrais, iguais, nos meses de março, maio, agosto e novembro;

§ 1º)- a arrecadação será feita com o desconto - de 20% (vinte por cento) se as prestações forem pagas nos meses mencionados no art. 18, dentro dos seguintes períodos:

- a) de 1 a 10 pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras A a E;
- b) de 11 a 20 das letras F a L;
- c) de 21 até o último dia do mês, das Letras M a Z;

§ 2º)- é facultado, entretanto, o pagamento antecipado das demais prestações, no vencimento da primeira, com o desconto de 20% (vinte por cento), pelas prestações não vencidas;

§ 3º)- se o imposto não tiver sido pago na forma do artigo 18, será arrecadado sem desconto e sem multa, se pago até o dia 15 do mês seguinte, e acrescido de multa de 10% (dez por cento) se pago posteriormente;

Art. 19º)- O lançamento será obrigatoriamente - comunicado por aviso direto a cada contribuinte;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

§ Único- quando este não for encontrado, ou se recusar a receber o aviso, o lançamento será publicado no jornal encarregado do expediente da Prefeitura, ou se assim não - for possível, afixado na respectiva Portaria, em relação edital contendo o nome do interessado e a importância coletada; a - falta do recebimento do aviso não será em caso, algum, motivo para o contribuinte deixar de cumprir o pagamento do imposto - de que foi lançado;

Art.20º)- Tomar-se-ão para base de lançamento da parte fixa do imposto os seguintes elementos, em conjunto ou separadamente, seguido a natureza da atividade:

- I) movimento econômico;
- II) capital empregado;
- III) mercadorias em depósito;
- IV) valor locativo do prédio ou do local onde for exercida a atividade;
- V) despesas com o estabelecimento;
- VI) localização do mesmo;
- VII) número de empregados, maquinismos e capacidade produtiva do estabelecimento;
- VIII) comparação com os outros lançamentos;
- IX) número de operários, auxiliares, maquinismos, empregados e a capacidade produtiva do estabelecimento;

Art.21º) O valor locativo anual, para base da - parte variável do imposto, será apurado de acordo com o disposto na legislação vigente para o imposto predial do município;



CANTO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO DO PREFEITO

Art. 22º)- Para o lançamento das casas comissárias ou exportadoras poderão servir de base as estatísticas das consignações e da exportação, fornecidas pelo contribuinte e verificadas pela Prefeitura;

Art. 23º)- Os lançamentos das empresas, companhias ou agências de seguros em geral serão feitos segundo a venda de prêmios auferidos no ano anterior, sem dependência do gênero dos seguros exceto quanto aos de acidentes que serão feitos em separado;

Art. 24º)- No caso de venda ou transferência de qualquer estabelecimento, cancelar-se-á, mediante declaração feita em duas vias, dentro de 10 (dez) dias, pelo adquirente ou transferente, o lançamento em nome deste, a partir do trimestre seguinte, fazendo-se outro em nome do novo proprietário;

§ 1º) o adquirente responderá pelos impostos anteriores devidos pelo estabelecimento transferido;

§ 2º) a transferência do lançamento poderá ser feita ex-offício, depois de autuado o adquirente;

Art. 25º)- Se no curso de exercício as atividades do contribuinte exigirem aumento de imposto, far-se-á lançamento suplementar, a partir do trimestre em curso;

Art. 26º)- Se a atividade do contribuinte no curso do exercício sofrer modificação que importe em grande diminuição do imposto lançado, este poderá ser reduzido, a partir do trimestre em que se tenha verificado a modificação;



O DE SÃO PAULO - BRASIL

|||

INETE DO PREFEITO

§ único- a redução constante deste artigo, só será feita se o interessado a requerer e provar quitação dos impostos lançados até o trimestre findo;

Art.27º)- A falta de lançamento não isentará o contribuinte de pagar o imposto correspondente á época do exercício de sua atividade, até cinco anos após essa falta;

Art.28º)- As atividades iniciadas no curso do presente exercício, obrigarão pelo pagamento do imposto a partir do trimestre em que se tenham iniciado;

Art.29º)- O imposto de Indústrias e Profissões será lançado para todo o ano, podendo ser cancelado, entretanto, a parte do lançamento correspondente aos trimestres posteriores á cessação de qualquer atividade, desde que o interessado faça entrar o pedido na repartição competente até á 5º dia depois de findo o trimestre em que a atividade cessou e prove estar quite com a repartição;

Art.30º)- Todo o contribuinte é obrigado a comunicar, por escrito, até 31 de dezembro, a cessação de suas atividades, sob pena de serem reproduzidos os lançamentos e de responder pelo imposto nos exercícios futuros, se a Prefeitura, "ex-officio", não deixar de reproduzi-los;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8

Fls. 11.

Art. 31º- Nos casos em que o imposto deva ser pago adiantamente o lançamento será feito no ato da arrecadação:

D O S R E C U R S O S

Art. 32º- O contribuinte deste imposto poderá recorrer do lançamento no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do respectivo aviso ou da publicação a que alude o art. 19º;

§ único- o recurso que será dirigido ao Prefeito, não terá efeito suspensivo, se porém lhe for dado provimento - após o pagamento do imposto relativo ao lançamento recorrido, - será restituído ao interessado o que lhe for devido;

Art. 33º- Ao interessado é facultado, também, reclamar contra a omissão ou exclusão de seu nome no ról de lançamento;

Art. 34º- Da decisão do Prefeito cabe recurso para a Câmara Municipal;

D A F I S C A L I S A Ç Ã O

Art. 35º- Vencidas e não pagas a 1ª e 2ª prestações trimestrais considerar-se-ão vencidas as demais prestações do exercício, devendo ser iniciada a respectiva cobrança executiva;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 368)- Quando o lançamento ou suas revisões se procederem fóra da época normal, com impossibilidade do contribuinte alcançar os períodos para o pagamento, ser-lhes-á concedido, o prazo de trinta dias para o pagamento das prestações, - cujas épocas normais já tenham transcorrido, contado da data do recebimento do respectivo aviso ou publicação a que alude o art 19º;

Art. 37º)- Pagarão o imposto adiantadamente e pelo período solicitado:

- I) os mercadores de artigos de carnaval, de natal de fogos em instalações provisórias ou com vendas periódicas;
- II) os empresários de leilões permanentes;
- III) os bares e botequins instalados nos lugares - destinados a festejos, recreações, ou esportes;
- IV) os mercadores em feiras livres;
- V) os vendedores, compradores e empresas de diversões se forem ambulantes;

§ único- os vendedores ambulantes que não tenham domicílio no município, pelo menos há seis meses, pagarão o imposto consignado na Tabéla respectiva, acrescido da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia, devendo ainda respeitar o horário normal do comércio local;

Art. 37º - alterado pelo art 1º da lei nº 29/48.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Art. 38º - Os contribuintes enumerados no artigo anterior incorrerão na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), e sofrerão apreensão dos respectivos aparelhos ou mercadorias, caso não satisfaçam adiantamente o imposto a que estão sujeitos

§ 1º - os aparelhos ou mercadorias assim apreendidos, serão enviados ao Deposito Municipal e só serão devolvidos ao interessado após o pagamento da multa que lhes for aplicada, do imposto a que estiver sujeito, e das despesas ocasionadas pela apreensão;

§ 2º - se, dentro de oito dias, o autuado não se quitar com a Fazenda Municipal, os aparelhos ou mercadorias serão levados a leilão público para pagamento do cominado no parágrafo anterior;

§ 3º - se do produto do leilão houver saldo, ficará este á disposição do interessado na Tesouraria da Prefeitura, pelo prazo 90 (noventa) dias, após o qual reverterá em benefício da Prefeitura;

§ 4º - se os artigos ou mercadorias apreendidos forem de fácil e rápida deterioração, circunstância esta que deverá constar do auto de apreensão, fica o prazo de que trata o parágrafo 2º deste artigo reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual os mesmos artigos ou mercadorias serão avaliados e distribuídos gratuitamente a instituições de caridade ou inutilizados, sem direito a reclamação por parte do infrator;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º) - A Prefeitura não expedirá alvará ou licenças em favor de contribuintes do imposto de Indústrias e Profissões sem prova de pagamento deste tributo, relativo ao ultimo exercício devido;

Art. 40º) - Para a cobrança deste imposto no exercício de 1948, a Prefeitura adotará as fixações estabelecidas pela Fazenda do Estado, e que se acham em poder daquela, até que sejam elaboradas as tabélas referidas no art. 3º, e que ficarão fazendo parte integrante desta lei;

Art. 41º) - Para os casos omissos, ficam adotadas as disposições contidas na legislação, portarias e instruções baixadas pelo Governo do Estado, referentes ao imposto ora regulados, e vigentes á data da expedição da presente lei;

Art. 42º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos seis dias de março de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z, saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) A atual rua 1º de Março, desta cidade passará: a denominar-se rua Presidente Roosevelt.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos cinco dias de Março de mil novecentos e quarenta e oito.

(a) JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 1.

LEI Nº 10

(revogada pela lei nº 227/59).

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira, decre-
tou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º)- Fica a Prefeitura autorizada a conceder -
isenção de todas as Taxas de Impostos, mediante requerimento -
dos interessados, referentes a pessoas pobres, incapazes de pro-
var a sua subsistencia, por velhice, invalidades, ou desamparo,
quando os mesmos Predios, lhes sirvam de moradia.

§ Único - A presente autorização se estende á conce-
são para cancelamento da Divida Ativa que pezem sôbre os mesmos
Prédios, nas condições acima.

ART. 2º)- Os favores desta lei serão concedidos pelo
Prefeito Municipal, mediante requerimento dos interessados, pro-
vando as condições exigidas pelo art. 1º, e com aprovação da Câ-
mara.

Art. 3º)- Os interessados poderão requerer os favo-
res da presente lei, até 31 de agosto de 1951.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

ART. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco de Março de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

|||

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber em doação, por escritura pública, um terreno do Sr. Antonio Pais Barbosa, com área de 100 ms (cem) x 100 ms (cem) aproximadamente, no Bairro das Palmeiras - dos Leites;

Art.2º)- Nesse terreno será construído um prédio apropriado para funcionamento de escola;

Art.3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias de março de mil novecentos e quarenta e oito.

José Marciliano da Costa Jr.
Prefeito Municipal



LEI Nº 12

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F'A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º)- Fica criada uma subvenção mensal de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) aos legítimos beneficiários dos expedicionários limeirense, Sargento José Pessoto Sobrinho e Manassés Aguiar Barros, falecidos em defesa da Pátria;

Art.2º)- Essa subvenção durará enquanto os referidos beneficiários déla necessitarem, para seu sustento;

§ único - Falecida a viúva, a pensão a que se refere este artigo, será automaticamente transferida ao filho, até que este complete a idade de 21 (vinte e um) anos;

Art.3º)- A Prefeitura abrirá em época oportuna, crédito especial para fazer face a essa subvenção;

Art.4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira
aos dezesseis dias de março de mil novecentos e quarenta e oito

José Marciliano da Costa Jr.
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 13

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito -
Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Li-
meira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º)- Fica a Prefeitura Municipal, auto-
rizada a receber por escritura pública, uma doação de um terre-
no no Bairro do Pinhal, de propriedade do sr. Rodolfo Forster
Neto, com dimensão de 1.200 ms², (mil e duzentos metros) qua-
drados, aproximadamente, para construção de um prédio escolar;

Art.2º)- O doador se compromete ainda a fa-
zer a entrega, em caráter também de doação, dos tijolos neces-
sários a construção de prédio escolar referido no artigo pri-
meiro;

Art.3º)- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limei-
ra, aos dezesseis dias de março de mil novecentos e quarenta e
oito.

José Marciliano da Costa Jr.
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 1.

LEI Nº 14

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito -
Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Li-
meira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

- Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal, auto-
risada a conceder presente exercício, os seguintes auxílios:
- Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) ao Centro de Saú-
de Estadual;
 - Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), ao Jardim da In-
fância;
 - Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), ao Serviço de Caixa
Escolar;
 - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), á Escola da Boa Morte;
 - Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), á Escola de -
Alfabetização do Tiro de Guerra;
 - Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), á Escola de -
Alfabetização do Circulo Operário;
 - Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) á Escola Técnica de Comércio;
 - Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), á Comissão Municipal de Es-
portes;
 - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), á Santa Casa de Misericór-
dia de Limeira;
 - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para o Amparo da Maternida-
e Infância;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), á Casa da Criança "Santa Ter^zzinha";
- Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), ao Asilo de Mendicidade de Limeira;
- Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), á Vila S. Vicente de Paula;
- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), á Associação Feminina de Assistência a Infância;
- Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), ao Dispensário D. Barreto;
- Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), á Associação das Senhoras Espíritas "Alan Kardec";
- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), á Liga da Assistência Social de Combate a Tuberculose, de S. José dos Campos;
- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), ao Asilo Colonia de Pirapitinguí;
- Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para caixões funebres e sepultamento de indigentes;
- Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), á Corporação Musical "Henrique Marques"
- Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), á Corporação Musical "Frente Única;
- Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), á Banda de Musica de Cordeiropolis;
- Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), á Banda de Musica de Cascalho;
- Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) á Banda de Musica de Iracemápolis;



Cr\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros), ao Aéro Clube de Limeira;

Art.2º)- As despesas com a execução de -
presente lei correrão por conta das verbas próprias consigna-
das no orçamento;

Art.3º)- As entidades subvencionadas, pa-
ra receberem os auxílios referidos nesta lei, deverão apresen-
tar, na Prefeitura, o balanço de suas contas, com os necessá-
rios comprovantes, que lhe serão devolvidos depois de examina-
dos;

Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-
meira, aos vinte e tres de março de mil novecentos e quarenta
e oito.

José Marciliano da Costa Jr.
Prefeito Municipal



LEI Nº 15

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º)- Nos termos da Resolução nº 2, de 26 de janeiro do corrente ano, fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial de Cr\$. \$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos cruzeiros), para pagamento dos vencimentos do Encarregado do Expediente da Secretaria da Câmara Municipal de Limeira.

Art.2º)- O presente crédito será coberto com o saldo financeiro verificado no exercício de 1947, transferido para 1948.

Art.3º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos tres de abril de mil novecentos e quarenta e oito.

José Marciliano da Costa Jr.

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Ficam isentos, no corrente exercício, do pagamento da taxa de conservação de estrada, os pequenos agricultores, cuja área não seja superior a 48,40 hectares, desde que sua propriedade tenha sido prejudicada com chuva de granizo e que nela trabalhe o proprietário, ou ele tenha dado essas terras á meia ou a terça, ou a cultive por empregados agricolas;

§ único- Para gozar da isenção acima, o interessado deverá requerer ao senhor Prefeito Municipal até 20 de junho do corrente ano, juntando como comprovante atestado do Dr. Agronomo Regional;

Art.2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois mil novecentos e quarenta e oito.

Prefeito Municipal



(alterado o artigo 1º, pelo art. 12 da Lei n.º 123/49)

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Reorganiza o ensino primário municipal e dá outras providências

Art.1º) O ensino primário municipal será ministrado - em escolas de três categorias: urbana, distritais e rurais, conforme se situem na cidade, na Séde dos distritos de paz e na zona rural;

Art.2º) As escolas serão diurnas ou noturnas, masculinas, femininas ou mistas, e funcionarão agrupadas ou isoladas, conforme assim o exigirem os interesses do ensino e do meio;

Art.3º) A criação e a supressão de escolas e cursos - noturnos constituem atribuições de exclusiva competência da Câmara Municipal, que se baseará sempre em propostas fundamentadas do Prefeito;

Art.4º) Compete, privativamente ao Prefeito:

- a) baixar os atos necessários á localização, transferência e conversão das escolas;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 17

Fls. 2.

- b) fazer á Câmara, fundamentadamente, as propostas de criação e supressão;
- c) dispor sôbre a forma de seu funcionamento;

Art.5º) Compete também ao Prefeito baixar os átos necessários á nomeação, efetivação, remoção, permuta, comissionamento designação, continuação de exercício, licenciamento, aplicação de penas disciplinares, dispensa e demissão de todo o pessoal indispensável ao regular funcionamento das escolas;

=DA ATUAL REDE DO ENSINO PRIMÁRIO=

Art.6º) São os seguintes os estabelecimentos de que compõe atualmente a rede do ensino primário municipal;

- a) Um Grupo Escolar Urbano, denominado "Grupo Escolar Prada", com oito classes;
- b) Duas escolas urbanas, 3ª e 6ª, vagas;
- c) Um curso noturno feminino, urbano;
- d) Nove escolas rurais, numeradas, segundo a ordem de um a nove;
- e) Um curso noturno masculino rural;

Art.7º) Depois de efetuadas as modificações determinadas por esta lei, será a seguinte a organização da rede referida no art. precedente:

- a) Um Grupo Escolar Urbana, com a denominação do "Grupo Escolar Prada", com oito (8) classes;



LEI Nº 17

Fls. 3.

- b) Um curso noturno feminino, urbano;
- c) Onze escolas mistas rurais, numeradas, segundo a ordem, de um a onze;
- e) Três cursos noturno, numerados, segundo a ordem, de um a três;

=DOS GRUPOS ESCOLARES=

Art.8º) Os grupos escolares serão criados onde convenha aos interessados do ensino, observando-se para sua instalação e funcionamento as mesmas exigências que o Estado reclama na criação de estabelecimentos congêneres;

Art.9º) A direção dos grupos escolares será exercida, - em comissão, com prejuízo de suas funções docentes, por um dos professores efetivos do estabelecimento, que além dos seus vencimentos, perceberá uma gratificação pro-labore:

§ único - A gratificação pro-labore, referida acima, fica fixada em duzentos e cinquenta cruzeiros (250,00) mensais;

Art.10º)- O quadro do pessoal dos grupos escolares será constituído de: a) um diretor comissionado; b) um professor adjunto para cada classe; c) um professor substituto efetivo para cada classe; d) um servente para cada quatro classes;



=DA LOCALIZAÇÃO TRANSFERENCIA E CONVERSÃO=
DAS ESCOLAS=

Art.11º) As escolas diurnas serão localizadas exclusivamente nas sédes dos distritos de paz e nos núcleos rurais que reúnam pelo menos vinte (20) crianças em idade escolar;

Art.12º) Serão transferidas para outros núcleos da mesma categoria as escolas que apresentarem, em três mēzes consecutivos, frequencia média mensal inferior a dez (10) alunos;

Art.13º) Na localização, transferência e conversão de escolas observar-seão as mesmas normas adactadas pelo Estado, em circunstancias semelhantes;

§ único- A adoção de qualquer das medidas previstas neste art. terá sempre por base o parecer ou a informação da autoridade da encarregada da fiscalização das escolas;

=DAS ESCOLAS URBANAS=

Art.14º) As escolas urbanas, inclusive as classes de grupo escolar, que se vagarem, serão providas interinamente, se assim o exigirem as necessidades do ensino publico local, e em tais condições funcionarão até que a classe ou escola venha a ser substituída por unidade escolar;

§ 1º) Verificada a instalação de unidade Estadual, a classe ou escola municipal será suprimida, e sua verba será aplicada na criação, instalação de nove escolas rurais;



§ 2º) Os professores nomeados nos termos deste artigo serão dispensados no ato da instalação da unidade estadual ou a 15 de dezembro de cada ano;

§ 3º) O professor interino que houver promovido mais de quinze alunos e que tenha registrado mais de cento e oitenta (180) alunos digo, comparecimentos no ano anterior, fica com direito á regencia da mesma escola ou classe, nas mesmas condições de interinidade, caso o estado de vagancia ainda continue;

DOS CURSOS NOTURNOS

Art.15º) Os cursos noturnos serão instalados em nucleos que contem pelo menos trinta (30) alunos maiores de 14 anos, candidatos a matricula;

§ único- No caso de nenhum nucleo conter (30) trinta alunos, será a escola instalada em nucleos que maior quantidade de matriculas oferecer, desde que não seja inferior a quinze (15).

Art.16º) Os cursos noturnos serão regidos, em comissão e sem prejuizo de suas funções docentes, por professores do quadro municipal, mediante designação do Prefeito;

Art.17º) Os professores dos cursos noturnos terão como remuneração, trezentos cruzeiros (300,00) mensais;

§ 1º) Os professores a que se refere este art. não terão direito a licenças e faltas renumeradas, salvo se as faltas tiveram sido dadas para comparecimento as reuniões pedagogicas;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 17

Fls. 6.

§ 2º) Farão jus, entretanto, a renumeração de período de férias de inverno, desde que findas estas continuem no exercício da função para que foram designados;

Art.18º) Os cursos noturnos terão o funcionamento suspenso, sendo o professor imediatamente dispensado, se apresentarem, em tres mezes consecutivos matricula efetiva inferior a quinze (15) alunos e frequencia média mensal inferior a dez alunos;

§ único- Os cursos noturnos cujo funcionamento tenha sido suspensos, nos termos deste art. poderão ser transferidos para outros nucleos e providos imediatamente;

Art.19º) Os professores designados para a regência dos cursos noturnos serão dispensados a 15 de dezembro de cada ano;

=DA FÓRMA DE PROVIMENTO DAS ESCOLAS DISTRITAIS E RURAIS=

Art.20º) As escolas isoladas distritais e rurais serão providas por professores diplomados por escolas normais do Estado ou a elas equiparados, mediante concurso análogo ao que o Estado realiza anualmente para ingresso e reingresso de seus professores;

§ 1º) Para que possam ser asseguradas as regalias que o Estado confere aos professores rurais municipais, o concurso referido no art. precedente deverá ser presidido por autoridade escolar estadual especialmente designada para esse fim;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 17

Fls. 7.

§ 2º) Serão relacionadas para provimento na -
fórmula acima prescrita todas as escolas distritais e rurais que
se acharem vagas ou providas interinamente por ocasião do con-
curso;

§ 3º) O concurso a que se refere o presente -
art. será realizado anualmente, imediatamente após o encerramen-
to do concurso de ingresso estadual;

DA NOMEAÇÃO EFETIVAÇÃO E DISPENSA DOS PROFESSO
RES DISTRITAIS E RURAIS.

Art.21º) As nomeações para provimento das esco-
las distritais e rurais serão feitas em caráter interino, e os
professores servirão como estagiários.

Art.22º) Os estagiários serão efetivados a par-
tir do 1º de janeiro de cada ano, desde que, no primeiro ano de
seu estágio, contem pelo menos cem (100) comparecimentos na mes-
ma escola e promovam pelo menos dez (10) alunos;

§ único- Considera-se como mesma escola para -
os efeitos deste art. a que for designada pelo Prefeito para -
continuação do exercício do professor, cuja escola venha a ser
suprimida durante o período de seu estágio;

Art.23º) O estagiário que não preencher as con-
dições do art. anterior terá sua interinidade prorrogada por um
ano, independente de qualquer formalidade, exigindo-se, porém,
para sua efetivação que conte, nesse segundo ano de estágio, pe-
lo menos cento e oitenta (180) comparecimentos e promova pelo -
menos dez (10) alunos;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 17

Fls. 8.

§ único- No segundo (2º) ano de exercício, o estagiário que não preencher as condições deste art. será dispensado do cargo, podendo, porém, inscrever-se em novos concursos;

Art.24º) Aos estagiários em condições de -
efetivação é permitida a inscrição no concurso de remoção;

Art.25º) Aplicam-se aos professores estagiários, no tocante a faltas, licença e afastamentos, os dispositivos da lei estadual atinentes ao assunto;

Art.26º) Os vencimentos dos professores estagiários são iguais aos dos professores rurais;

= DA REMOÇÃO DOS PROFESSORES =

Art.27º) Os professores efetivos poderão -
ser removidos de uma para outra escola da mesma categoria por -
conviniência do ensino ou por merecimento;

Art.28º) As remoções por conviniência do ensino poderão ser feitas em qualquer época do ano, mediante proposta fundamentada da autoridade incumbida da fiscalização dos trabalhos escolares;

Art.29º) As remoções por merecimento serão feitas por concurso que se realizará após o encerramento do ano letivo;



§ único- Fica o Prefeito autorizado a organizar, de acôrdo com a autoridade escolar referida no art. 38º as instruções reguladoras do concurso acima citado;

Art. 30º) Será permitida a permuta entre professores da mesma categoria, desde que requerida pelos interessados em períodos de férias;

= DA GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES RURAIS =

Art. 31º) Será abonada a gratificação de seiscentos cruzeiros (600,00) ao professor substituto, interino, estagiário ou efetivo de escola rural que:

- a) tiver durante o ano mais de duzentos (200) comparecimentos letivos na mesma escola;
- b) tiver a frequência média anual mínima de quinze (15) alunos;
- c) tiver a promoção mínima correspondente a setenta e cinco por cento (75%) dos alunos matriculados no fim do ano;

= DO PERÍODO DE FÉRIAS =

Art. 32º) São considerados de férias os períodos de 1º a 31 de julho (inverno) e de 15 de dezembro a 15 de fevereiro (verão);

Art. 33º) Perderá um terço (1/3) dos vencimentos correspondentes às férias de verão o professor efetivo que lecionar menos de cem (100) dias no ano e que promover menos de dez (10) alunos;

§ único- A licença á gestante será computada como dias de trabalho para os efeitos deste art.

="DAS SUBSTITUIÇÕES="

Art. 34º) As escolas que se vagarem antes ou depois da -
realização do concurso de ingresso, quando não vierem a ser -
providas pelas remoções permitidas nesta lei, ressalvadas as -
hipóteses previstas no art. 14 e seus parágrafos, se-lo-ão in-
terinamente por professores diplomados ou leigos;

Art. 35º) As substituições de docentes afastados por li-
cença, comissionamento ou outros impedimentos serão feitas, no
grupo escolar por substitutos efetivos do próprio quadro, e, -
na falta destes, por professores diplomados ou leigos, e nas -
escolas isoladas por professores diplomados ou leigos;

Art. 36º) O professor leigo a que se referem os arts. pre-
cedentes será mantido sómente enquanto não houver professor di-
plomado que requeira a nomeação;

Art. 37º) Os regentes e os substitutos terão, como retri-
buição, vinte e cinco cruzeiros (25,00) por dia de trabalho, -
computando-se os domingos e feriados intercalados, e só perden-
do a retribuição dos domingos e feriados quando houverem falta
do antes e depois desses dias;

§ 1º) Terão direito também ao pagamento da remuneração
correspondente ás férias de inverno os substitutos e regentes
interinos que continuarem na mesma substituição;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 17

Fls. 11.

§ 2º)- Os regentes interinos e os substitutos serão automaticamente dispensados a 15 de dezembro;

=DISPOSIÇÕES GERAIS=

Art.38º) A fiscalização dos trabalhos escolares em geral e bem assim a orientação do ensino ficarão a cargo das autoridades escolares estaduais, facultando-lhes a Prefeitura os meios de transporte indispensáveis ao bom desempenho de sua missão;

Art.39º) A municipalidade auxiliará, a partir do corrente ano, com quantia a ser fixada;

a) a publicação de um órgão quinzenal ou mensal, destinado a circulação entre as populações rurais, que contenha material de leitura destinado ao professor, a criança e ao homem rural;

b) a manutenção da biblioteca circulante ora em funcionamento junto às escolas isoladas do município;

c) o serviço de cinema educativo que venha a ser instituído junto à Inspeção Escolar e que se destine às escolas rurais;

Art.40º) Fica o Prefeito autorizado a realizar as operações de crédito necessário a execução da presente lei;

Art.41º) Os casos omissos na presente lei serão solucionados de acordo com a legislação estadual vigente;

=DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS=

Art.42º) Ficam asseguradas á professora que rege presente o curso noturno feminino urbano as regalias e vantagens de que desfrutam os professores efetivos das escolas urbanas ou classes do grupo escolar;

§ único- No momento, porém, em que esse curso se vagar passará a denominar-se simplesmente curso noturno e o seu provimento será feito nas condições previstas nos arts. 16 a 19 desta lei;

Art.43º) Fica transformado em curso noturno, que será o primeiro na ordem da numeração, o atual curso noturno masculino, rural;

Art.44º) Ficam criados dois cursos noturnos, que serão, segundo a ordem, o segundo (2º) e o terceiro (3º) cursos noturnos;

Art.45º) Ficam extintas as terceiras (3ªs) e a sexta - (6ª) escolas mistas urbanas, presentemente vagas;

Art.46º) Ficam criadas duas escolas mistas rurais, que serão respectivamente, a décima (10) e a décima primeira (11) - escolas mistas;



Art.47º) Aos regentes interinos de classes do Grupo - Escolar ou de escolas urbanas, com exercício anterior a 31 de dezembro de 1947, não se aplicam os dispositivos constantes do art 14, parágrafos, 1º, 2º, e 3º, e do art. 37, parágrafos 1º e 2º, da presente lei;

§ único- Enquanto durar a interinidade desse professor terão eles direito á percepção de vencimentos iguais aos dos professores efetivos das escolas urbanas, inclusive nos períodos de férias;

Art.48º) Revogam-se as disposições em contrário;

Art.49º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesesseis dias de abril de mil novecentos e quarenta e oito.

José Marciliano da Costa Jr
Prefeito Municipal

LEI Nº 18

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial para fazer face aos pagamentos de contas dos exercícios de 1946 e 1947, num total de Cr\$ 329.165,80 - (trezentos e vinte nove mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), acrescidos dos juros de móra;

Art.2º) Para cobrir as despesas referidas nesta lei, serão emitidas notas promissórias, cujos vencimentos serão, em 1949 e 1950, pagando-se cada crédito, em duas prestações, correspondentes às promissórias emitidas;

Art.3º) Nos orçamentos de 1949 e 1950, deverão constar as verbas necessárias ao pagamento das promissórias emitidas;

Art.4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias de abril de mil novecentos e quarenta e oito.

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 19

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para cobrir a diferença correspondente e necessária para que o Escritório Vianna, complete o plano de abastecimento de águas da cidade;

Art.2º) Para fazer face a esse crédito fica a Prefeitura com o direito de efetuar as necessárias operações de crédito;

Art.3º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e oito.

Prefeito Municipal



LEI Nº 20

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta cruzeiros), - destinado ao pagamento da diferença de proventos aos seguintes funcionários aposentados, no período de 10 de julho a 31 de dezembro de 1947, nos termos da Constituição do Estado e da Lei - Orgânica dos Municípios, a saber:

| | |
|---|---------------|
| a Ramiro Andrade- ex-tesoureiro..... | Cr\$ 5.800,00 |
| a Benedicto José dos Reis- ex- 1º fiscal..... | Cr\$ 2.833,00 |
| a Ezequiel de Sousa Pompéu-ex-fiscal de Estr. | Cr\$ 1.417,00 |

Art.2º) O valor do presente crédito será coberto pelo - saldo financeiro transferido para este exercício.

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos deze sete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e oito.

José Marciliano da Costa Jr.
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), destinado ao pagamento do Sr. Vitório Fiori, pela construção de um prédio de residência do Zelador da Represa de Cascalho;

Art.2º) Fica autorizado o Prefeito Municipal a emitir títulos promissórios no valor total de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), acrescidos dos juros de oito por cento (8%) ao ano, vencíveis em 31 de janeiro de 1949;

Art.3º) O valor do presente crédito será coberto com o produto da operação de crédito autorizada pelo artigo anterior;

Art.4º) Para ocorrer ao pagamento dos títulos promissórios de que trata o artigo 2º, será consignada, no orçamento do exercício de 1949, a verba necessária;

Art.5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e oito.

José Marciliano da Costa Jr
Prefeito Municipal



JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal - de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica suspensa, a partir desta data pelo prazo de trinta (30) dias, a cobrança judicial da Dívida Ativa;

Art.2º) A Dívida Ativa poderá ser paga pelos contribuintes, em seis (6) prestações mensais iguais, vencíveis de trinta em trinta dias;

Art.3º) Durante o prazo estipulado no art. 1º, os interessados deverão procurar a Procuradoria Judicial da Prefeitura, afim de assinar o competente contrato de pagamento parcelado;

§ único- A falta de pagamento de qualquer uma das prestações do contrario, implica na caducidade do mesmo, sujeitando o devedor a cobrança judicial;

Art.4º) Os contribuintes que efetuarem o pagamento da Dívida Ativa em uma só prestação, no prazo do art. 1º, gozarão do desconto dos 10% (dez) por cento da multa respectiva;

Art.5º) Transcorrido o prazo do art. 1º, todos os contribuintes que não estiverem gozando dos favores desta lei, serão cobrados judicialmente;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22

Fls. 2.

Art.6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
dois dias de julho de mil novecentos e quarenta e oito.

José Marciliano da Costa Jr.
Prefeito Municipal



LEI Nº 23

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal - de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica fixado em trezentos cruzeiros Cr\$300,00 mensais as subvenções instituída na letra A do artigo 39 da lei nº 17;

§ único- O pagamento dessa subvenção será feito mensalmente, exceto aos meses de Janeiro e Julho;

Art.2º) Fica fixada em dois mil e quinhentos cruzeiros (2.500,00), a subvenção prevista na letra b do art. mencionado acima;

§ 1º) Dessa importância ficam reservados quatro quintos (4/5) para a aquisição de livros destinados á leitura recreativa das crianças e o quinto (1/5) restante á aquisição de livros destinados a adultos;

§ 2º) A aquisição dos livros poderá ser feita de uma só vez ou parceladamente;

Art.3º) Fica fixado em duzentos cruzeiros (Cr\$200,00) a subvenção prevista na letra c do referido artigo;

§ 1º) Esta subvenção se destina ao aluguel de filme, a concertos de que necessitam os aparelhos indispensáveis (projeter, gerador, etc) e aos transportes dos mesmos;

§ 2º) Quando as despesas mensais não atingirem o total prefixado o saldo será reunido á importância do mês ou dos meses seguintes e pagos juntamente com estas;



Art. 4º) Comprovarão as despesas acima perante a Prefeitura Municipal;

a) em relação ao art. 1º, a juntada de exemplares do órgão que tiver sido publicado;

b) em relação ao art. 2º, as faturas acompanhadas de recibos, expedidos pelas firmas fornecedoras;

c) em relação ao art. 3º, documentos diversos expedidos pelas pessoas ou firmas que hajam prestado os serviços ali expedificados;

§ único- o pedido de pagamento será acompanhado além dos comprovantes indispensáveis, já referidos, de uma demonstração ou relatórios enviados pelo encarregado dos serviços;

Art. 5º) Essas subvenções serão entregues ao Inspetor Escolar do Distrito ou na falta deste ao Auxiliar da Inspeção do Município;

Art. 6º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as operações de crédito indispensáveis a execução da presente lei;

Art. 7º) As subvenções acima, a partir do proximo ano serão incluídas na lei geral de subvenções municipais;

Art. 8º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos três dias do mês de Julho de mil novecentos e quarenta e oito.

José Marciliano da Costa Jr
Prefeito Municipal

Antonio Mesquita Jr.
Secretário da Prefeitura em comissão.



MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DO PREFEITO

LEI Nº 24

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

Art. 1º) Fica transferida para a Escola - de Corte de costura do Circulo Operário, a subvenção existente e pertencente á Escola de alfabetização do mesmo Circulo óra paralizada.

Art. 2º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e oito.

José Marciliano da Costa Jr.
Prefeito Municipal

Antonio Mesquita Junior
Secretaria da Prefeitura
ra.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 25

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica isento do pagamento de todos os impostos municipais o prédio do templo do Centro Espirita "Amor e Caridade", desta cidade, de acordo com as disposições legais constitucionais.

Art. 2º) Fica também cancelada a Dívida Ativa, no valor de Cr. \$ 491,40, que pesa sobre o referido imóvel.

Art. 3º) A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze do mês de Julho de mil novecentos e quarenta e oito.

José Marciliano da Costa Jr.
Prefeito Municipal

Antonio Mesquita Jr.
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

(Revogada pela Lei 1042/78)

LEI Nº 26

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Todo aquele que doar, gratuitamente, á Municipalidade, áreas de terrenos urbanos, para abertura de ruas e praças, fica isento dos impostos Municipais que pesarem sobre as áreas marginais, enquanto estas pertencerem ao doador.

§ único- Ficam cancelados os impostos e Dívida Ativa que pesaram sobre os que também efetuado a doação - referida neste artigo, e que refiram ao terreno doado.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de Julho de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 27

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1ª)- A pensão vitalícia concedida ao Sr. Alberto Prada passa a ser de Cr\$600,00 (Seiscentos Cruzeiros) mensais a contar de 1ª de Julho de 1.948.

ART. 2ª)- Fica a Contadoria Municipal autorizada a promover as operações de crédito necessárias ao cumprimento da presente lei.

ART. 3ª)- A presente lei entrará em vigor na data - referida no art. 1ª, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desesete dias do mez de Julho de mil nove centos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 28

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefei
to Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são con
feridas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de
Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1ª)- Fica reduzido a vinte e cinco anos de servi
ços efetivos, o tempo para aposentadoria, com as vantagens pre
vistas em lei, dos funcionários que exercem suas atividades no
Cemitério Municipal, nas represas Municipais e na remoção do li
xo domiciliar.

ART. 2ª)- Para que os funcionários venham a merecer os
favores desta lei são exigidos os seguintes requisitos.

1ª) Ter o funcionário pelo menos vinte e cinco -
anos de serviço público efetivo, dos quais quinze anos, pelo me
nos, prestados nas repartições referidas no artigo primeiro;

2ª) O funcionário deverá requerer ao Prefeito Muni
cipal a concessão desse favor, apresentando documentos idoneos,
que provem estar o requerente em condições de ser aposentado de
acordo com o previsto nesta lei.

ART. 3ª) Recebido o requerimento e verificado preen
cher o funcionário as condições previstas no artigo 2ª e suas -
alíneas, desta lei, o Prefeito Municipal dentro do prazo impror
rogavel de sessenta dias, baixará o decreto de aposentadoria do
funcionário requerente, com todas as vantagens previstas em lei.

ART. 4ª)- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
dezesete dias do mês de Julho de mil novecentos e quarenta e -
oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeitura Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 30

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, de- cretou a ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito es- pecial de Cr\$130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos cru- zeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas de desa- propriação do prédio e terreno situados na rua Dr. Trajano, es- quina da rua Sete de Setembro, desta cidade de Limeira, afim de serem doados ao Governo Federal, nos termos do decreto nº 465, de 26 de Setembro de 1.946.

Artigo 2º)- Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a efetuar as operações de crédito necessários a fazer face ao presente - crédito, que será coberto com recursos provenientes da emissão de promissórias.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desenove - dias do mez de Julho de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 973.000,00 (novecentos e setenta e três mil cruzeiros), para suplementar as seguintes verbas do orçamento:

| | |
|---------------------------------------|-----------------------|
| 111-8-02-0 - Pessoal Fixo..... | Cr\$ 36.000,00 |
| 111-8-02-4 - Despesas Diversas..... | Cr\$ 25.000,00 |
| 121-8-07-0 - Pessoal Fixo..... | Cr\$ 10.000,00 |
| 121-8-09-0 - Pessoal Fixo..... | Cr\$ 15.630,00 |
| 121-8-13-0 - Pessoal Fixo..... | Cr\$ 10.800,00 |
| 122-8-09-0 - Pessoal Fixo..... | Cr\$ 1.890,00 |
| 211-8-89-0 - Pessoal Fixo..... | Cr\$ 1.890,00 |
| 211-8-89-4 - Despesas Diversas..... | Cr\$ 50.000,00 |
| 221-8-89-0 - Pessoal Fixo..... | Cr\$ 1.260,00 |
| 231-8-89-0 - Pessoal Fixo..... | Cr\$ 1.890,00 |
| 232-8-89-0 - Pessoal Fixo..... | Cr\$ 2.040,00 |
| 240-8-85-1 - Pessoal Variavel..... | Cr\$ 100.000,00 |
| 240-8-85-3 - Material de Consumo..... | Cr\$ 50.000,00 |
| 251-8-63-0 - Pessoal Fixo..... | Cr\$ 4.290,00 |
| 251-8-63-2 - Material de Consumo..... | Cr\$ 70.000,00 |
| 270-8-88-4 - Despesas Diversas..... | Cr\$ 8.000,00 |
| 311-8-81-8 - Pessoal Variável..... | Cr\$ 120.000,00 |
| 321-8-82-0 - Pessoal Fixo..... | Cr\$ 1.140,00 |
| 321-8-82-1 - Pessoal Variavel..... | Cr\$ 170.000,00 |
| 321-8-82-3 - Material de Consumo..... | Cr\$ 50.000,00 |
| 331-8-89-1 - Pessoal Variavel..... | Cr\$ 40.000,00 |
| 331-8-89-3 - Material de Consumo..... | Cr\$ 50.000,00 |
| 521-8-76-4 - Despesas Diversas..... | Cr\$ 16.000,00 |
| 620-8-29-3 - Material de Consumo..... | Cr\$ 90.000,00 |
| 711-8-90-0 - Pessoal Fixo..... | Cr\$ 21.240,00 |
| 911-8-92-4 - Despesas diversas..... | Cr\$ 5.000,00 |
| 931-8-99-4 - Despesas diversas..... | Cr\$ <u>20.927,30</u> |
| Total..... | Cr\$ 973.000,00 |



JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º - Fica liberado neste município o comércio de leite cru;
 ART. 2º - Fica instituído a partir desta data o registro municipal dos produtores de leite, onde obrigatoriamente declararão os mesmos;

Locais dá ordem a, quantidade de gado leiteiro, área da pastagem e quantidade de leite produzido em média diária.

ART. 3º - A Prefeitura fiscalizará a quantidade do leite entregue ao consumo diário e intencionalmente para o que instalará um laboratório municipal de análises.

ART. 4º - O comércio de leite fica isento de todos os impostos municipais.

ART. 5º - Fica estabelecido para o leite o seguinte padrão físico-químico, densidade 15 graus c o, 28; manteiga; taxa mínima, 3,5% extrato seco, mínimo 11,45%; acidez (dornic) de 16 a 20%; - apresentar prova redutase não inferior a 3 horas para início da descoloração.

ART. 6º - A conservação do leite será obtida exclusivamente por meio do frio.

§ único - É proibida a congelação do leite.

ART. 7º - É proibido colher e transportar o leite em vasilhame de cobre, zinco, barro, madeira, esmalte de qualidade inferior ou defeituoso, ferro, estanho com liga que contenha mais de 2% de chumbo ou qualquer recipiente de difícil limpeza ou de revestimento interno que possa prejudicar o leite.

ART. 8º - O leite só será entregue ao consumidor em frasco de litro, meio litro ou quinto litro.

ART. 9º - O engarrafamento deverá ser feito nas usinas de higienização, nas granjas, leiterias e locais de produção.



ART. 10º - O policiamento sanitario do leite deverá ser feito - pela Prefeitura, por funcionário nomeado mediante exibição de - atestado de estabelecimento tecnico de ensino, compreendendo a - fiscalização da venda, como aos veiculos que o conduzirem.

ART. 11º - Pasteurização tipos: Entende-se por leite pasteuriza - do tipo B, aquele que, produzido ao próprio municipio de consu - mo, ou proveniente de outros municipios, for submetido a pasteu - rização e imediatamente engarrafado nos centros consumidores.

ART. 12º - O leite pasteurizado tipo B. deve satisfazer os se - guintes requisitos:

- a)- ser distribuido ao consumidor dentro de 15 horas a contar da pasteurização;
- b)- ter acidez entre 16 a 19% (Dornic)
- c)- contar 50.000 germes por centimetro cubico, no - maximo, com supremacia de flora acidificante do lei - te;
- d)- apresentar prova redutase não inferior a 7 horas para o inicio da descoloração;
- e)- O leite deve ter um teor de gordura minimo de 3%

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos - onze dias do mes de agosto de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 33

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica concedida uma verba de representação ao Sub Prefeito de Cordeirópolis, de Cr\$500,00 mensais, - ou sejam de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais.

ART. 2º)- Fica aberto na Contadoria Municipal - um crédito especial de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) destinado a atender o pagamento de que trata o art. 1º da presente lei.

ART. 3º)- Para cobertura desta despesa, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a necessária operação de crédito.

ART. 4º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias - do mez de Agosto de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 34

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica concedido um auxílio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), à Sopa Escolar do Grupo Escolar "Cel. José Levy," de Cordeirópolis, do Município de Limeira, pagável - de uma só vez;

Art.2º) As despesas com a execução da presente - lei correrão pela verba "Auxílios e Subvenções;

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 35

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e êle promulga e sanciona a seguinte:

Artigo- 1º Fica criado o cargo de zelador do jardim de Cordeiropolis.

Artigo- 2º Para o referido cargo, será aproveitado o atual servidor que será registrado no quadro de Pessoal - Fixo;

Artigo- 3º Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos trinta dias do mes de Agosto de mil novecentos e quarenta e oito,

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



MUNICIPAL DE LIMEIRA
DE SÃO PAULO - BRASIL
NETE DO PREFEITO

LEI Nº 36

Fls. 1.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica doada a "Fundação da Casa Popular", no Rio de Janeiro, uma quadra de terreno com a area de 31.414 mts 2. (trinta e um mil quatrocentos e quatorze metros quadrados), contendo 100 lotes de 10x30 mts.

§ 1º) Fica condicionado a validade da presente doação no compromisso de efetiva construção de cem casas populares pela aludida "Fundação da Casa Popular", cuja venda será oportunamente regulamentada.

§ 2º) A construção das referidas casas deverá ser iniciada dentro de 90 (noventa) dias depois de promulgada a presente lei, e a entrega das mesmas, dentro de 12 (doze) meses contados da data do inicio das construções.

Art.2º) A área discriminadas no artigo 1º fica localizada no final da Avenida Sargento Pessotoe e descrita na planta anexa, que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art.3º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a passar a respectiva escritura de doação á entidade em apreço, na pessoa de seu legitimo representante.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
|||
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 36

Fls. 2.

Art.4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
seis dias do mês de Setembro de mil novecentos e quarenta e -
oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JR.
SECRETARIO DA PREFEITURA

LEI Nº 17

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber , que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Ficam isentos de impostos municipais, -
os prédios pertencentes ao Grupo Espírita Luz e Caridade, sítos
nesta cidade, às ruas: Liberdade e Sete de Setembro, números: -
765 e 962, respectivamente, onde funcionam: a Associação das -
Senhoras Espíritas "Alan Kardec" e o "Albergue Noturno";

Art.2º) Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos seis dias do mês de Setembro de mil novecentos e quarenta e
oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 38

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica concedida uma pensão vitalícia - ao Sr. Antenor Vargas de Oliveira, de Cr\$ 600,00 (seiscentos - cruzeiros) mensais, a contar de 1º de setembro de 1948;

Art.2º) Fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos - cruzeiros) destinado a atender à despesa de que trata o art. - 1º desta lei, para o corrente exercício;

Art.3º) Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as necessárias operações de crédito para cobertura das despesas desta lei;

Art.4º) Nos orçamentos futuros, serão consignadas em verbas adequadas, as importâncias de que trata o art. 1º da presente lei;

Art.5º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 39

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), para atender as despesas que serão feitas com a próxima Exposição Industrial a realizar-se nesta cidade, no corrente mês;

Art. 2º)- Os pagamentos das despesas serão feitos pela Contadoria da Prefeitura, mediante comprovação autenticada pela Comissão Organizadora da Exposição, até a quantia referida no art.1º;

Art. 3º)- A Contadoria do Município efetuará as operações de crédito necessárias a execução do presente crédito;

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de Setembro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR

SECRETÁRIO DA PREFEITURA.-



LEI Nº 40

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito -
Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Li-
meira, decretou e ele promulga a sanciona a seguinte:

Art.1º) Fica a Prefeitura Municipal de Li-
meira, autorizada a adquirir os aparelhamentos indispensáveis
para o laboratório de fiscalização do comércio do leite cru;

Art.2º) Fica aberto, na Contadoria Municipi-
pal, um crédito especial até Cr.\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros),
para se atender aos gastos com a compra de materiais referidos
no art. 1º;

Art.3º) Para fazer face ao crédito acima -
citada, será aproveitada a verba referente a Despesas Diversas;

Art.4º) Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limei-
ra, aos vinte e um dias de setembro de mil novecentos e quaren-
ta e oito.

José Marciliano da Costa Jr.
Prefeito Municipal

Antonio Mesquita Jr.

Secretário da Prefeitura



LEI Nº 41

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º)- A atual rua Major Botelho passará a - ter a denominação da Santa Terezinha;

Artigo 2º)- A denominação de Major Botelho ficará reservada para outra rua desta cidade, a ser escolhida oportunamente;

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos trinta e um dias do mês de Setembro de mil novecentos e -
quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

(Lei 289/52, letra diversa, Tabela).
 (modificada Tabela C, pelo art. 12, da Lei 294/52).
 Alterada pela Lei 450/56).

LEI Nº 42

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal de -
 Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, de-
 cretou a êle promulga e sanciona a seguinte lei:

(Tributação de Impostos)

Art.1º) Para efeito da arrecadação de impostos e ta-
 xas e regulamentação das construções e reformas de prédios, -
 instalação de indústrias a zona urbana da cidade fica dividida
 em quatro perímetros: especial, primeiro, segundo e terceiro;

Art.2º) O Perímetro especial compreende a parte cen-
 tral da cidade, delimitada pelas seguintes ruas: começa nas -
 conjunções das ruas: Barão de Campinas e Carlos Gomes; conti-
 nua por esta até a rua B. Morte; segue por esta à rua S. Cruz;
 segue por esta à rua B. de Cascalho digo, Campinas; ser esta -
 até a rua Carlos Gomes, fechando o perímetro;

§ único- Neste perímetro, que compreende as duas fa-
 ces das ruas limítrofes, será exigido o seguinte:

1º) Os prédios residenciais ou comerciais que nele -
 forem construídos serão assobradados;

2º) Os prédios já existentes e que forem reformados,
 ou demolidos, exceto no caso de pinturas e concertos de telha-
 dos, cumprirão a exigência do item 1º; *(parágrafo único, art. 9º, Lei 289/52).*

3º) Não será permitida a construção de barracões e -
 nem a instalação de quaisquer indústrias, oficinas e depósitos
 e os existirem e que se fecharem mesmo temporariamente, não -
 mais poderão ser reabertos;

Art.3º) O primeiro perímetro compreende a zona urba-
 na que circunda o perímetro especial, delimitado pelas seguin-
 tes ruas; começa no cruzamento da rua Cunha Bastos com a Tira-
 dentes, seguindo por esta até a rua 13 de Maio; continua por -
 esta até a rua Sete de Setembro; segue por esta até a rua Cun-
 ha Bastos; segue por esta até o ponto de partida;



§ único- Neste perímetro, que compreende as duas - faces das ruas limítrofes, será exigido o seguinte:

1º) Os prédios residenciais ou comerciais que nele forem construídos, poderão se terreos, devendo entretanto, possuírem fachadas apresentáveis, modernas, de acordo com o plano de urbanização adotado pela Prefeitura;

2º) Os prédios já existentes que forem reformados ou reconstruídos, obedecerão as exigências do item 1º);

3º) Não será permitida a construção de barracões e nem a instalação de novas indústrias e oficinas, e as que já se acham instaladas e que cessarem suas atividade mesmo temporariamente, não mais poderão ser reabertas;

Art.4º) O segundo perímetro compreende a parte que circunda os perímetros anteriores delimitados pelas seguintes - ruas: começa no início da rua Sta. Therezinha, sobe por esta - até a rua Humaitá; por esta até a rua Sete de Setembro, por esta até a rua 13 de Maio; por esta até a rua Duque de Caxias; - por esta até a rua Ipiranga; por esta até a rua S. Cruz, por esta subindo o Viaduto S. Cruz, contorna o Largo S. Cruz pela esquerda até a rua 25 de Março; por esta até a rua Riachuelo; por esta até a rua B. Vista, por esta cruzando a Ponte da B. Vista e o Viaduto da Paulista, vai até a rua Ipiranga; por esta até a rua Cunha Bastos e por até a Praça João Pessôa; por esta até a rua Siqueira Campos; por esta até a rua Barão de Campinas; por esta até a rua Capitão Kehl; por esta até a rua Quadros Sobrinho, por esta até a rua S. Sebastião; por esta até a rua Boa Mor te e por esta até a esquina da rua Capitão Kehl;

§ único- Neste perímetro, compreende os dois lados das ruas limítrofes, é permitida a construção de prédios para a instalação de indústrias;

Art.5º) O terceiro perímetro compreende o restante da zona urbana da cidade e as Vilas adjacentes;

§ único- Neste perímetro que compreende os dois lados das ruas limítrofes, é permitida a construção de prédios para instalação de indústrias;



LEI Nº 42

Art.6º) As sédes dos distritos de Paz de Cordeirópolis, Iracemópolis e Tatú, ficam considerados como terceiro perímetro;

Art.7º) Os impostos, Taxas e emolumentos municipais, serão arrecadados a partir de 1º de janeiro do ano de 1949, de acôrdo com as tabelas anexas a esta lei;

TABELA "A"

A taxa fixa de água, será cobrada a razão de 84,00 - (oitenta e quatro cruzeiros) por prédio, com acréscimo de 2% - (dois por cento) sôbre o valôr locativo para os prédios de rendas de mais de 2.400,00 dois mil e quatrocentos cruzeiros) - anuais;

TABELA "B" - (como de ficada pelo art. 1º da lei 289/52).

A taxa de exgoto será cobrada a razão de 40,00 (quarenta cruzeiros) anuais por prédio e mais 1% (um por cento) sôbre o valor locativo para os prédios de renda superior a 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros); anuais;

TABELA "C" (modif. pelo art. 1º, da lei 294/52).

A taxa de conservação de calçamento será de 6,00 - (seis cruzeiros) por metro linear na frente da rua e a taxa de colocação de guias sargetas será de 3,00 (três cruzeiros) por metro linear na frente da rua;

TABELA "D" (modif. pelo art. 7º, da lei 289/52).

Os terrenos não construídos e localizados no perímetro urbano da cidade pagarão o imposto da seguinte base:

| | |
|---|-------|
| Rêde de iluminação pública por metro linear | 5,00 |
| Rêde de água | 10,00 |
| Rêde de exgoto | 25,00 |



LEI Nº 42

Fls. 4.

| | |
|-----------------------------------|-------|
| Guias e Sargetas por metro linear | 15,00 |
| Calçamento " " " | 25,00 |

O imposto será equivalente á soma dos melhoramentos, dentro da seguinte base: Perímetro especial: base integral;

1ª) perímetro: com 25% (vinte e cinco por cento) - de redução sôbre a soma dos melhoramentos;

2ª) perímetro: com 50% (cincoenta por cento) de redução sôbre a soma dos melhoramentos;

3ª) perímetro: com 75% (setenta e cinco por cento) de redução a soma dos melhoramentos;

Os corredores de arejamento até três metros de largura de ambos os lados dos prédios e os portões de entrada para residências ou para veiculos não pagarão o imposto territorial urbano. Da mesma isenção gozarão os prédios de esquina com referencia aos três primeiros metros de seus terrenos em cada uma de suas faças;

Este imposto será cobrado em duas prestações semestrais Janeiro e Julho;

TABELA "E"

Para efeito do lançamento do imposto predial urbano será tomado por base o valor locativo anual na base de 4% (quatro por cento) dêsse valor;

Êste imposto será cobrado de uma só vez no mês de maio;

TABELA "F"

A taxa de remoção de lixo domiciliar será cobrada na base do valor locativo predial, a razão de três por cento (3%);

Esta taxa será cobrada de uma só vez no mês de maio;

TABELA "G" (modif. pelo art. 6º da Lei 289/52).

A taxa de conservação de estradas de rodagem recai sôbre tôdas as propriedades localizadas fóra do perímetro urbano, e será cobrada na base de 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) por alqueire de terra ou fração;



Ficam isentas do pagamento desta taxa, as propriedades de área até o (oito) alqueires e que gozem da isenção estadual;

Esta taxa será cobrada em duas prestações semestrais de Junho e Outubro;

TABELA "H" (modif. pela act. 2ª em 28/12)

Caminhão de qualquer tipo de tonelage Cr. \$ 150,00

PASSAGEIROS-

| | |
|--------------------------|--------|
| Automovel de aluguel | 150,00 |
| Automovel particular | 200,00 |
| Auto-Onibus | 240,00 |
| Motocicletas | 100,00 |
| Com chapa de experiência | 500,00 |

VEICULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

| | |
|---|--------|
| Carroção de aluguel | 150,00 |
| Carroção particular | 120,00 |
| Carroção de aluguel com molas | 80,00 |
| Carroça de aluguel sem molas | 100,00 |
| Carroça particular com molas | 70,00 |
| Carroça particular sem molas | 80,00 |
| Troli de aluguel | 120,00 |
| Troli particular | 100,00 |
| Semi-troli do aluguel | 80,00 |
| Semi-troli particular | 70,00 |
| Charretes com rodas peneumáticas de aluguel | 60,00 |
| Charretes com rodas peneumáticas particular | 50,00 |
| Carrocinhas de mão | 20,00 |
| Carrinhos de sorvete de mão | 20,00 |
| Carrinhos de garapa | 20,00 |
| Carrinhos de garapa com animal | 30,00 |
| Bicicletas | 20,00 |



LEI Nº 42

Fls. 6.

| | | |
|---|-------|--------|
| Alvará para construção de muros cercas ou prédios | Cr.\$ | 20,00 |
| | | 50,00 |
| Alvará para reforma em geral | | |
| Aprovação de plantas: | | 50,00 |
| Prédio de valor até 20.000,00 | | 100,00 |
| Prédio de valor até 50.000,00 | | 150,00 |
| Prédio de valor até 100.000,00 | | 200,00 |
| Prédios de mais de 100.000,00 | | 10,00 |
| Placa para emplacamento de prédios, cada | | 50,00 |
| Rebaixamento de guias para entrada de veículos | | |

TABELA "K" (modif. pelo at. 4º, da Lei nº 289/52).

| | | |
|--|--|--------|
| Andâimes- metro de frente- por trimestre | | 5,00 |
| Anúncios- | | |
| Atravessados nas ruas por mês | | 50,00 |
| Para espetáculos em taboletas cada | | 10,00 |
| Em veículos com alto-falante por mês | | 50,00 |
| Em letreiros ou placas nas paredes, toldos dos estabelecimentos comerciais por ano | | 50,00 |
| Em taboletas em lugares autorizados, por ano cada | | 50,00 |
| Baile público, cada | | 80,00 |
| Baile público com venda de bebidas cada | | 100,00 |
| Boliche e semelhantes, cada por mês | | 20,00 |
| Botequim em festas até 30 dias | | 100,00 |
| Confeti para venda no carnaval | | 100,00 |
| Cosmoramas e semelhantes por 30 dias | | 200,00 |
| Cavalinhos de pau e anexos por 30 dias | | 300,00 |
| Circo de cavalinhos a outros por espetáculo | | 100,00 |
| Exposição de figuras, quadros, fenomenos, etc. por mês | | 200,00 |
| Fogos artificiais | | 150,00 |

Licença anual para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares 50,00
Toldo por metro anual 5,00

Os dizeres dos letreiros de qualquer especie de reclame antes de exposto ao público, devem ser aprovados pelo - Prefeitura Municipal. Esta mandará rever os letreiros já existentes excoimando-as das incorreções vernáculas que apresentarem.

TABELA "L"

-Taxa de matança de gado-

| | |
|-----------------------------|-------|
| Bovinos cada | 40,00 |
| Suinos cada | 30,00 |
| Vitelos cada | 20,00 |
| Carneiro ou cabrito cada | 10,00 |
| Leitões cada | 10,00 |
| Bovinos rejeitados cada | 20,00 |
| Suinos rejeitados cada | 20,00 |
| Vitelos rejeitados cada | 10,00 |
| Couro verde retirado cada | 2,00 |
| Couro salgado retirado cada | 4,00 |

O sal será fornecido pelo marchante.

Na taxa de matança esta excluido o transporte

TABELA "M" - (alterada pela Lei nº 291/54)

| | |
|---|----------|
| Emolumentos de cemiterio | |
| Terrenos para sepultamento perpetua, para adultos | |
| Para só um sepultamento com 2 mts. 50 cms. por | |
| 1,25 | 300,00 |
| Para dois sepultamentos de 2,50 x 2,50 | 500,00 |
| Para mais de dois sepultamentos de 2,50x2,50 | 1.000,00 |
| Para menores- | |
| Para um sepultamento de 1,50 x 75 cms. | 150,00 |



LEI Nº 42

Fls. 8.

| | |
|---|--------|
| Para dois sepultamentos de 1,50 x 1,50 | 300,00 |
| Sepultamento- | |
| De adultos cada | 30,00 |
| De menores cada | 20,00 |
| De outros distritos dos Municipios cada | 50,00 |
| De outros municípios cada | 60,00 |
| Para permanencia de feretro em jazigo temporariamente ou jazigo comum pelo prazo excedente a 5 anos por ano | 40,00 |
| Construção de carneiros sobterraneos inclusive materiais | |
| Para adultos | 250,00 |
| Para menores | 150,00 |
| Para exumação - adultos ou menores cada | 80,00 |
| Para translação dentro do cemiterio adultos ou menores | 100,00 |
| Construção de muretas | |
| Pela Prefeitura inclusive alicerce e um pilar para cruz | 350,00 |
| Por particulares taxa | 350,00 |
| Construção de Túmulos- | |
| Taxa de construção- | |
| Capelas | 200,00 |
| Granitos ou marmores | 250,00 |
| Para fechamento de carneiros e jazigos temporários ou perpétuos- | |
| Lateral | 50,00 |
| De frente | 5,00 |
| Busca para localização de sepulturas por ano decorrido | 1,00 |

TABELA "N"

Imposto sôbre Jogos e diversões-

O imposto de Jogos e Diversões será arrecadado na base de 10% do valor das entradas;



LEI Nº 42

Fls. 9.

TABELA "O"

Taxa de execução de calçamento-
 A taxa de execução de calçamento será arrecadado de
 acôrdo com o dispositivos do decreto lei n. 460 de 21 de julho
 de 1946;

Esta taxa será arrecadada no mês de Abril;

TABELA "P"

Os preços mínimos para locação de compartimentos e
 mesas no Mercado Municipal serão os seguintes:

| | | |
|---|-------|--------|
| De quartos para açougue- | | |
| Simples cada por mês | Cr.\$ | 80,00 |
| Duplo cada por mês | | 150,00 |
| De quartos comuns cada por mês | | 50,00 |
| De mesas de granito cada por mês | | 25,00 |
| De madeira cada por mês | | 20,00 |
| Taxas para vender- | | |
| Frutas nacionais isentos de impostos | | |
| Frutas estrangeiras por dia caixa ou cesto | | 2,00 |
| Verduras e legumes em cestas por dia cada | | 0,50 |
| Em carrinhos de mão por dia cada | | 1,00 |
| Em carroças por dia cada | | 3,00 |
| Em caminhões por dia cada | | 5,00 |
| AVES- | | |
| Frangos, patos, marrecos, galinhas, pombos- | | |
| Até 10 por dia | | 0,50 |
| De mais de 10 por dia | | 1,00 |
| Perus cada por dia | | 1,00 |
| Ovos- | | |
| Até dez dúzias por dia isento- | | |
| De mais de dez dúzias | | 1,00 |
| Cereais por saca | | 0,50 |



LEI Nº 42

Fls. 10.

| | |
|--|--------------|
| Cebola e alho- | |
| Até 50 resteadas | Cr. \$ 80,00 |
| De mais de 50 resteadas cada | 3,00 |
| Peixe fresco- | |
| Em cestas cada | 3,00 |
| Em carrinhos de mão cada | 4,00 |
| Em carroças cada | 5,00 |
| Em caminhões cada | 10,00 |
| Miudezas- | |
| Linhas, botões, bordados, agulhas, alfine- | |
| tes, rosarios, medalhas etc, por dia | 5,00 |
| Brinquedos por dia | 5,00 |
| Biscoitos, doces e etc. por dia | 5,00 |
| Cabritos e leitões cada | 1,00 |
| Mortadela, linguiça e etc, por dia | 3,00 |
| Vasouras, escovas, espanadores- | |
| Por duzia ou fração | 2,00 |
| Jacás, cestas e peneiras- | |
| De taquara até 10 | 0,50 |
| De mais de 10 cada | 1,00 |
| Mel e melado por dia | 1,00 |
| Rapadura por dia | 1,00 |
| Gaiolas cada | 0,50 |
| Aluminio artigo de por dia | 20,00 |
| Louça por dia | 10,00 |

O pagamento destas taxas de direito de vender pelas - ruas da cidade no horário regulamentar, após o horário de esta- dia no recinto do Mercado.

Art.8º- Os impostos e taxas previstos nas tabelas A E C D E F Q e O, serão lançados com acréscimo de 20% (vinte - por cento), o qual será deduzido quando na época regulamentar. Após aqueles prazos, a lei do acréscimo, será cobrada mais á - multa de 10% (dez por cento);



Art.9º- Os veiculos de tração a motor ou animal -
que não trafegarem no primeiro semestre, poderão pagar a li-
cença com o abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Art.10º. Os imóveis, bem como os veículos garantem
os tributos que sôbre eles recaem, sendo o débito dos imóveis
cobrado por via judicial e o dos veículos por meio de sua -
apreensão, sendo que, neste caso, pagarão 10% (dez por cento)
de multa.

Art.11º- Esta lei entrará em vigor a partir do 1º
de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove, revogadas as -
disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e qua-
renta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



LEI Nº 43

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decre-
tou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criadas quatro escolas mistas rurais,
que serão respectivamente, a décima segunda 12a, décima tercei-
ra 13a, décima quarta 14a e décima quinta 15a;

Art. 2º- As despesas decorrentes da instalação des-
sas escolas e do respectivo provimento, correrão por conta da -
verba 430 do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos -
trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e -
oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



LEI Nº 44

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, de cretou e ele promulgá e sanciona a seguinte lei;

(Lei 624/59). Art.1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a ceder, por prazo indeterminado, á Associação Feminina de Assistencia á Infancia, o prédio no Parque Municipal e a respectiva área de terreno que o ladeia nos limites da cerca - que o separa do referente Parque;

Art.2º)- Esta cessão será isenta de toda e qualquer taxa, somente poderá ser revogada, no caso da Associação Feminina de Assistencia á Infancia deixar de exercer e desenvolver sua atividade rilantrópica, no referido local;

Art.3º)- A Associação Feminina de Assistencia á Infancia terá direito de uso e gozo, e como melhor lhe apreuver - das aguas do lago luz agua potavel de poço que a referida Associação instalou;

§ único- A cessionária fica obrigada a zelar pela - conservação do prédio e a Prefeitura exercerá a fiscalização ne cessária, podendo á Associação fazer as benfeitorias que julgar convenientes, sempre com o parecer da Inspetoria de Obras;

Art.4º)- Todas as benfeitorias que foram feitas ao imóvel existentes por ocasião do retorno, ficam pertencendo ao Patrimônio Municipal;

Art.5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de setembro de um mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



LEI Nº 45

Fls. 1.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal -
de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decre -
tou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art.1º)- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a -
subvencionar um estabelecimento de ensino particular existente -
nésta cidade, que se disponha a criar um "CURSO DE MADUREZA" -
destinado ao preparo de candidatos á prestação dos exames pre -
vistas no art. 91, de decreto-lei n. 4244, com a redação que -
lhe deu o decreto-lei n. 8347, de dezembro de 1945;

Art.2º)- A subvenção a que se refere o artigo acima
será paga mensalmente, até a importancia de cinco mil cruzeiros
(5.000,00), não ultrapassando, em 1949, o limite de cinquenta -
mil cruzeiros, (50.000,00);

Art.3º)- O pagamento de que trata o artigo anterior
será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a -
apresentação de estatística escolar e folha de pagamento do pes -
soal docente e administrativo do Curso em aprêço;

Art.4º)- Considerar-se-a extinta essa subvenção des -
de que o numero de alunos matriculados e frequentes seja infe -
rior a vinte (20);

Art.5º)- As aulas terão início a 1º de março e se en -
cerrarão a 31 de dezembro, havendo uma interrupção, renumerada
de 16 a 31 de julho;

Art.6º)- A subvenção a que se refere a presente lei
será concedida, mediante concorrência pública, a estabelecimen -
to de ensino local que a pleitear e possuir os seguintes requi -
sitos:

a) Prédio que preencha as condições pedagógicas in -
dispensáveis;

b) Mobiliário e material didático adequados;

c) Registro do Departamento de Educação do Estado;



LEI Nº 45

Fls. 2.

Art.7º)- Os documentos comprobatórios das exigências acima, serão acompanhados de provas de idoneidade e competência do diretor e professores que pretenderem tomar a seu cargo os trabalhos didáticos do Curso;

Art.8º)- O curso funcionará diariamente das 19 às - 22 horas, com horário aprovado pela Prefeitura;

Art.9º)- As classes terão o máximo de quarenta (40) alunos;

Art.10º)- Os candidatos á matricula no Curso serão submetidos a uma prova de seleção baseada nas matérias da 2ª série Ginásial;

Art.11º)- Os alunos pagarão, na Tesouraria Municipal, uma taxa de matricula de trezentos cruzeiros (300,00) anuais, em duas prestações iguais, sendo a 1ª no início das aulas e a 2ª no início do 2º semestre;

§ único: Estarão isentos de pagamento da taxa, os candidatos á matricula que perceberem ordenado mensal inferior a trezentos cruzeiros (300,00);

Art.12º)- O curso funcionará, em carater experimental, durante o ano de 1949, dependendo sua continuação de resolução da Câmara Municipal;

Art.13º)- Compete á Prefeitura Municipal a fiscalização do funcionamento do Curso;

Art.14º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer, em contrato a ser lavrado, as condições indispensáveis á boa execução da presente lei;

Art.15º)- A verba a que se refere o art. 2º desta lei, deverá fazer parte do Orçamento Municipal para 1949.



Art.16º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Limeira, aos trinta dias - de setembro de mil novecentos e quarenta e oito.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 46

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art.1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispende, no presente exercício, a importância de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas da representação da cidade e aquisição de material esportivo, no XIII Campeonato de Jogos Albertos do Interior;

Art.2º)- A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

Art.3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



LEI Nº 47

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica declarada de utilidade pública, - uma área de terreno com 598 mts. 2 (quinhentos e noventa e oito metros quadrados), pertencente ao Snr. Antonio Alves da Silva, situada no Bairro da Boa Vista, e constante da planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, a-fim de ser desapropriada por via judicial ou amigável. A area de terreno citada, destina-se ao prolongamento da rua ainda sem denominação, que - deverá unir as ruas: General Osório e 25 de Março;

ART. 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de crédito especial que será aberto oportunamente, nos termos da legislação vigente;

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
- Prefeito Municipal.-

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
- Secretario da Prefeitura



LEI Nº 48

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de LIMEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 9.500,00 (nóve mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento do auxílio concedido pela Lei n. 12, de 16 de março de 1948;

ART. 2º) Para a cobertura da importância supra, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a efetuar a necessária operação de crédito;

ART. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



LEI Nº 49

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de LIMEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), suplementar a - verba 621-8-29-9 do orçamento, destinado ao pagamento da sub-venção concedida pela lei n. 34 de 30 de agosto de 1948;

ART. 2º) Para a cobertura da importância supra, - fica a Prefeitura Municipal, autorizada a efetuar a necessária operação de credito;

ART. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 50

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º) Fica autorizada, a Prefeitura Municipal a conceder uma pensão de Cr. \$300,00 (trezentos cruzeiros) á dona Francisca Barbosa Pinho, viuva do ex-funcionário da Prefeitura, senhor Alfredo Barbosa Pinho, que durante vinte anos, exerceu - as funções de capinador de ruas;

ART. 2º) Para atender as despesas com a execução - da presente lei, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a operação de crédito necessário;

ART. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretario da Prefeitura

LEI Nº 51

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º) Fica autorizada, a Prefeitura Municipal, a receber por escritura pública, em doação, uma área de terreno com 80 mts. (oitenta) metros de comprimento por 13 mts. - (treze) metros de largura, localizada no Bairro da Boa Vista - desta cidade, de propriedade do senhor José Baes;

ART. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



LEI Nº 53

Fls. 1.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º) Fica autorizada, a Prefeitura Municipal, a receber por escritura pública, em doação, uma área de terreno com 8.109 mts. (oito mil cento e nove) metros e 93 cmts. (noventa e três) centímetros quadrados, localizada no Distrito de Cordeiropolis, deste Município, de propriedade do Snr. José Barbosa, assim distribuída:

- a) PASSEIO- terreno paralelo á Avenida Cascalho, - de forma trapexoidal com as seguintes dimensões:
- I- 222, mts. 75 cmts.
 - II- 5 "
 - III- 222 " 60 "
 - IV- 5 " 12 "
- b) AVENIDA- terreno de forma trapexoidal com as seguintes dimensões:
- I- 247 mts. 08 cmts.
 - II- 12 " 08 "
 - III- 245 " 03 "
 - IV- 12 " 10 "
- c) RUA 1- terreno de forma retangular com as seguintes dimensões:
- I- 84 mts. 60 cmts.
 - II- 12 " ficando excluída a área - de 12 x 12 metros, do ponto em que é atravessada pela Avenida 1;



LEI Nº 53

Fls. 2.

- d) RUA 2- terreno de forma retangular com as seguintes dimensões:
 - I- 124 mts.
 - II- 12 mts., ficando excluída a área de 12 metros, do ponto em que é cortada pela Avenida
- e) RUA 3- terreno de forma retangular com as seguintes dimensões:
 - I- 124 mts.
 - II- 12 " ficando excluída a área de 12 x 12 metros, do ponto em que é cortada a Avenida 1;
- f) TRAVESSA-terreno de forma retangular com as seguintes dimensões:
 - I- 39 mts. 45 cmts.
 - II- 12 ", terreno ligado á rua 1 e com uma servidão existente;

§ único- As partes excluídas de que trata o inciso II das letras "c" "d" e "e", são consideradas doadas por serem atravessadas pela Avenida 1;

ART. 2º) A doação de que trata o art. 1º da presente lei e os bens descritos nas letras "a" a "f", ficam considerados Patrimonio Público Municipal;

ART. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretario da Prefeitura



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA DO PREFEITO

LEI Nº 54

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica reduzido de cem (100) para setenta (70) o numero de dias de trabalho exigidos no corrente ano para efetivação das professoras estagiárias municipais;

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias - do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
- PREFEITO MUNICIPAL-

ANTONIC MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI N 55

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica isenta dos impostos municipais a Associação S. Vicente de Paulo, referentes aos prédios e terrenos de sua propriedades;

Art. 2º)- Fica cancelada a Divida Ativa da mesma Associação, no valor de Cr\$4.893,10 (quatro mil oitocentos e noventa e três cruzeiros e dez centavos);

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
-PREFEITO MUNICIPAL-

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
-SECRETARIO DA PREFEITURA-

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a aquisição de dois conjuntos bomba-motor e transformadores, para a repêsa de Cascalho;

Art. 2º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir títulos promissórios no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) acrescidos de juros de 10% (dez por cento) com os seguintes vencimentos: para 31 de Janeiro de 1954, Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) e para 31 de Janeiro de 1955, Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros);

§ único-) -Os juros de que trata o artigo 2º, serão pagos, semestralmente, em Janeiro e Julho de cada ano a partir de Julho de 1.949;

Art. 3º)- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada pelo artigo anterior;



LEI Nº 56

Fls. 2.

Art. 4º)- Para ocorrer ao resgate dos titulos promissórios de que trata o artigo 2º e seu parágrafo único, será consignada - nos orçamentos de 1954 e 1955, a verba necessária.

Art. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e oito.-

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.

-PREFEITO MUNICIPAL-

ANTONIO MESQUITA JUNIOR

-SECRETARIO DA PREFEITURA-



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 57

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez cruzeiros), suplementar á verba 711-8-90-0 Pessoal Fixo, do orçamento, destinado ao pagamento dos funcionários Lazaro da Costa Tank e Pedro Tonon, aposentados pelos decretos ns. 1 e 2 da Prefeitura Municipal;

ART. 2º)- Para a cobertura do presente crédito, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar a necessária - operação de crédito.

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
-PREFEITO MUNICIPAL-

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
-SECRETÁRIO DA PREFEITURA-



LEI Nº 58

Fls. 1.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART.1º)- Fica reconhecida como instituição de utilidade pública a Casa de Cultura de Limeira;

ART.2º)- Nos orçamentos de Município, a partir do elaborado para o ano de 1949, deverá constar a verba de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) anuais, como subvenção á Casa de Cultura, destinada a constituir, principalmente, o seu patrimônio;

§ 1º)- Pelo menos 80% (oitenta por cento), da subvenção anual, serão obrigatoriamente empregados em imóveis ou fundos destinados a construção da sede própria da Casa de Cultura de Limeira;

§ 2º)- Vinte por cento (20%) no maximo, de cada subvenção anual mencionada, poderão ser empregados na aquisição de móveis, material de expediente e hospedagem a artistas e escritores especialmente convidados pela Diretoria da Casa de Cultura;

ART.3º)- Enquanto não possuir sede própria, a Casa de Cultura, funcionará no prédio da Biblioteca Pública Municipal;

ART.4º)- Se por ventura vier a desaparecer a Casa de Cultura de Limeira, passará o seu patrimônio a pertencer a Biblioteca Municipal;



LEI Nº 58

Fls. 2.

ART.5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e no
ve dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e oi-
to.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
- PREFEITO MUNICIPAL.-

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
- SECRETARIO DA PREFEITURA.-



(revogado o art. 14º pelo art. 1º da Lei nº 176/50).
(alterado o art. 14º, pela Lei nº 299/52).
(revogado o art. 15º, " " nº 299/52).

LEI Nº 59

Fls. 1.

CAPITULO 1º DA DIVIDA ATIVA E SUA INSCRIÇÃO

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal - de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretuou e ele promulga e sanciona a seguinte lei,

ART. 1º)- Constitui Divida Ativa do Municipio de Limeira, todo o crédito proveniente de imposto, taxas, multas e contribuições de qualquer natureza: foros, laudêmos, alugueres, inclusive créditos de reposições, contratos e de falências e concordatas;

ART. 2º)- Considera-se liquida e certa quando consistir em quantia fixa e determinada, a divida regularmente inscrita em livro próprio, na contadoria municipal;

§ 1º) A certidão da divida deverá conter:

- a) a sua origem;
- b) a quantia devida;
- c) o nome do devedor e sempre que possivel o seu domicilio ou residência;
- d) o livro, folha e data em que foi inscrita;
- e) o numero do processo administrativo ou do auto de infração, quando deles se originar a divida;

§ 2º) A divida proveniênte de contrato, inclusive a de alugueres, foros e laudêmos, não precisa ser inscrita prévia-mente;

CAPITULO II

DA ESCRITURAÇÃO DA DIVIDA ATIVA E ENCAMINHAMENTOS DAS CERTIDÕES.



ART. 3º)- Depois de findo cada exercício financeiro municipal, a contadoria preparará as certidões de dívida ativa e as entregará depois das inscrições necessárias á Procuradoria Judicial do Município, para providenciar a cobrança executiva - da dívida;

§ 1º) As certidões serão acompanhadas de uma relação em duas vias, que obedecerá a mesma ordem de lançamentos no livro de inscrição. A procuradoria Judicial será obrigada a conservar a primeira via conferindo e restituindo a outra, ato contínuo, com recibo.

§ 2º) Constarão das relações o numero de ordem, o nome e endereço dos contribuintes, a natureza e importancia do debito, inclusive multas de móra, o numero do documento ou da certidão e o exercício a que se refere a dívida;

ART. 4º)- A Procuradoria Judicial, será obrigada a registrar em 1 livro especial, o andamento dos executivos fiscais ajuizados, de maneira a saber-se com precisão o movimento da cobrança judicial da dívida ativa do município, bem como, - acompanhar com segurança o andamento dos processos executórios;

ART. 5º)- Os executivos Municipais e seus movimento serão registrados em Cartórios, nos livros especiais existentes e de acôrdo com a legislação estadual reguladora da espécie;

CAPITULO III

DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA

ART. 6º)- Antes de iniciada a ação executiva, o recolhimento se fará como dívida amigável, independente de guia, ficando a certidão, com a anotação do pagamento, arquivada na Procuradoria;



§ unico- A Procuradoria diligenciará para a expedição dos avisos competentes aos devedores municipais, para pagamento da divida amigavelmente, dentro do prazo estipulado e des-
criminado nos avisos;

ART. 7º)- Depois de iniciada a ação executiva, o recolhimento se fará como mediante guia em duas vias, expedida pelo
escrivão do feito e sempre apresentada pelos interessados á
Contadoria Municipal;

§ unico- Uma das vias, com a nota de pagamento, será devolvida ao Cartório, no dia imediato, mediante livro de -
carga para que o escrivão junte aos autos e proceda ao seu ar-
quivamento;

ART. 8º)- Da guia constarão as discriminações recomendadas pela legislação estadual reguladora da espécie;

ART. 9º)- Dos pagamentos serão fornecidos recibos -
especiais ao interessado, depois da nota de baixa da divida nos
livros competentes;

CAPITULO IV

DOS ACÓRDOS PARA A LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

ART. 10º)- Em qualquer fase do processo poderá o de-
vedor entrar em acôrdo com o representante da Municipalidade -
quanto á forma de pagamento do débito;

§ 1º)- Se a divida já estiver ajuizada o acôrdo se-
rá feito mediante termo lavrado em quatro vias;

§ 2º)- Uma das vias se juntará aos autos, a outra -
irá a Contadoria Municipal, ficando com a Procuradoria Judicial
as demais;



§ 3º)- Não estando a divida ajuizada poderá o Procurador Judicial aceitar o acôrdo e celebra-lo administrativamente, mediante a regulamentação de lei municipal especial;

ART. 11º)- O numero de prestações não poderá ser superior a seis, sendo os recibos dos pagamentos parciais anotados no verso do contrato e em livro Especial da Procuradoria - Judicial do Municipio;

§ 1º)- A assinatura do contrato para pagamento da Divida Ativa em prestações será firmada, mediante próva do pagamento da primeira prestação, e que consistirá no recibo expedido pela Contadoria Municipal;

§ 2º)- Paga a ultima prestação será dada baixa á divida no livro de inscrição ou de escrituração da Procuradoria e passada quitação no verso do contrato;

ART. 12º)- Havendo atrazo superior a cinco dias no pagamento de qualquer prestação será requerido em juizo o prosseguimento feito pelo total da divida, computando-se afinal, - no pagamento, as importâncias das prestações já arrecadadas;

CAPITULO V
DA PROCURADORIA JUDICIAL

ART. 13º)- Caberá á Procuradoria Judicial do Municipio, superintender e fiscalizar a cobrança da divida ativa, subordinando-se a ela, os encarregados daquela secção;



ART. 14º)- A cobrança da Dívida Ativa, amigável ou judicialmente caberá a Procuradoria Judicial, com as exceções - desta lei, percebendo o mesmo a percentagem de 5% (cinco por cento) da cobrança judicial, além dos seus vencimentos fixos - mensais, não tendo direito a percentagem alguma, nas cobranças amigáveis;

ART. 15º)- Essa cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa pode ser atribuída a um dos advogados da Comarca, a critério do senhor Prefeito Municipal, mediante contrato de serviços profissionais;

CAPITULO VI
DOS PRAZOS

ART. 16º)- A Contadoria Municipal remeterá á Procuradoria Judicial as certidões da devidas fiscais, para a cobrança executiva, dentro dos trinta dias que se seguirem a terminação dos prazos para pagamento, sem multa de móra, dos impostos e taxas;

ART. 17º)- O vencimento das prestações relativas - ao primeiro semestre do imposto de industriais e profissões arrecadados em quatro prestações trimestrais, importa no vencimento antecipado, para todos os efeitos legais da parte do mesmo - tributo atinente aos periodos seguintes;

§ unico- A dívida qualquer que seja não tendo sido remetida a cobrança executiva por força do disposto neste artigo, se-lo-á a 31 de dezembro, salvo se nesta data não tiver - transcorrido o prazo para pagamento sem multa do tributo, caso em que a remessa será feita no termo desse prazo;

ART. 18º)- O prazo para inicio da ação executiva - de cobrança da dívida ativa, será de quinze dias a partir da entrega das certidões a Procuradoria Judicial;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 59

Fls. 6.

§ unico- Quando o Procurador Judicial verificar a impossibilidade de iniciar-se a ação executiva dentro desse prazo, comunicará o fato ao Prefeito Municipal com tempo de se tomarem providências para evitar o retardamento. O Procurador responderá pelos prejuizos que sua culpa causar a Fazenda Municipal;

ART. 19º)- As custas, emolumentos e o trabalho dos Serventuários da Justiça que tomarem parte nos executivos fiscais do municipio, reger-se-ão pela legislação estadual em vigor;

ART. 20º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 60

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, neste exercicio, uma subvenção na importância de 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Clube Panamericano desta cidade, destinando-se á construção de uma quadra de Basktbol;

ART. 2º)- Para as despesas com a execução do presente crédito, fica a Prefeitura Municipal autorisada a realizar a necessária operação de crédito;

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 61

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica concedida uma subvenção anual de Cr\$15.000,00 (quinse mil cruzeiros) a Associação dos Amigos do Colégio Estadual e Escola Normal de Limeira;

ART. 2º)- Para as despesas com a execução desta lei, fica autorizada a Prefeitura Municipal a executar as operações de crédito, no presente exercício;

ART. 3º)- Para os proximos orçamentos, deverá constar a verba para a subvenção de que trata o artigo primeiro;

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 62

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar ao Circulo Operário Limeirense, uma área de terreno com 3.899 mts. situada no Bairro da Boa Vista, antigo Cemitério as sim discriminada:

Confrontando em sua integridade, na frente com a rua S. Paulo, medindo 44,00 mts. de um lado - com a rua Cel. Joaquim Antonio, com um comprimento de 78,85 mts. e do outro e nos fundos, - com Sebastião de Oliveira Camilo, medindo respectivamente, 78,85 e 54,90 mts.

ART. 2º)- No terreno descrito no artigo anterior, deverá o Circulo Operário Limeirense, construir a sua séde própria, devendo abranger, salão de festas, sala para ensino de - corte e costura, escola de alfabetização, cinema e etc.

ART. 3º)- O terreno de que trata o artigo primeiro desta lei, não poderá ser alienado e quando deixar de existir a Diretoria do Circulo Operário, voltará com todas as suas benfeitorias, a ser considerado como próprio municipal.

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e oito

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º)- Ficam aumentados, a partir de 1º de janeiro de 1949, de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais, os vencimentos dos funcionários públicos municipais, dos adjuntos do Grupo Escolar Municipal "Prada" da professora da Escola Noturna Feminina e dos Funcionários aposentados;

§ unico- Não se incluem no aumento previsto neste artigo, os professores das escolas municipais mistas rurais e o Fiscal de Iracemópolis;

ART. 2º)- Ficam aumentados, a partir de 1º de janeiro de 1949, de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, os vencimentos dos professores das escolas municipais mistas rurais;

ART. 3º)- Aos professores das escolas municipais, ficam atribuídos aumentos quinzenais de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, aos seus vencimentos, correspondentes a cada período de cinco anos de efetivo exercício, no magistério municipal;

ART. 4º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente;



LEI Nº 65

Fls. 2.

ART. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta -
dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 66

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar os necessários contratos com a firma Alvarenga & Cia., para aquisição a prazo, de dois caminhões "G.M.C." modelo PCE-353, tipo 248, de 100 HP.;

Art. 2º)- Fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal, a efetuar as operações de crédito necessárias á cobertura da entrada inicial estabelecida, bem como das despesas com os contratos;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e oito. -

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 67

Fls. 1.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que são conferidos por lei;

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica concedida ao Ginásio e Escola Normal Livre do Colégio S. José de Limeira, a subvenção de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) anuais, a partir do presente exercício:

ART. 2º)- Para as despesas com a execução desta lei, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a fazer as operações de crédito necessárias;

ART. 3º)- A título de compensação pelo recebimento da subvenção acima, a instituição beneficiária, fica obrigada a manutenção nos cursos, ginásial e normal de (15) quinze alunos gratuitos por ano;

ART. 4º)- A indicação desses alunos será feita pela Prefeitura, que dentro de sessenta dias, a partir da data da publicação desta lei, expedirá portaria contendo instruções regulando a forma dessa indicação e as condições de perda de direito dos favores concedidos;

§ unico- As instruções a serem baixadas pela Prefeitura, conterão disposições que venham garantir o direito das famílias que tiverem maior numero de filhos e dos candidatos que demonstrarem maior bôa vontade e aplicação nos estudos;



LEI Nº 67

ART. 5º)- Às pessoas beneficiadas com a concessão -
da matrícula gratuita, fica assegurado o direito de concluir o
respetivo curso, salvo se infringirem as disposições desta -
lei;

ART. 6º) À indicação de novos candidatos dependerá
sempre da existencia de vagas;

ART. 7º)- Fica assegurado, aos alunos que já vêm -
frequentando gratuitamente os cursos ginásial e normal, o di-
reito de concluí-los na mesma situação, respeitadas as disposi-
ções previstas nesta lei;

ART. 8º)- A subvenção, a partir do ano de 1949, fa-
rá parte integrante dos orçamentos futuros;

ART. 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e
oito.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 68

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º)- A partir de 1º de janeiro de 1949, o atual cargo de Fiscal de Iracemópolis, passará a ser de Fiscal Recebedor, com os vencimentos de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) anuais;

§ 1º) O atual Fiscal passará a exercer o novo cargo, sem prejuízo de suas funções, mediante prestação de fiança equivalente aos seus vencimentos de um ano, a qual poderá ser em moeda corrente, hipoteca de prédio ou em seguro de fidelidade;

§ 2º)- Quinzenalmente, o Fiscal Recebedor prestará contas, na Contadoria Municipal, das importâncias recebidas, recolhendo-as aos cofres municipais;

ART. 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente;

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 69

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, - um crédito de Cr\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil cruzeiros), suplementar ás seguintes verbas do orçamento:

- 241-8-85-1 - Pessoal Variável....50.000,00
- 311-8-81-1 - Pessoal Variável....49.869,60
- 321-8-82-1 - Pessoal Variável....50.000,00
- 331-8-89-1 - Pessoal Variável....35.959,30

ART. 2º) - O valor do presente crédito será coberto pelo excesso de arrecadação já verificada neste exercício;

ART. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO



LEI Nº 70

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º) Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder, um abono de Natal, a todos os funcionários municipais a saber: efetivos, mensalistas, contratados, professores, diaristas e aposentados existentes em 8 de dezembro do corrente ano, na base de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) cada um, e que deverá ser pago no dia 23 do corrente mês;

ART. 2º) Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento da despesa prevista no artigo 1º;

ART. 3º) Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a efetuar as operações de crédito necessárias a execução da presente lei;

ART. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesse dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 71

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Para efeito de lançamento de impostos e - taxas para o exercício de 1.949, ficam mantidos os valores loca-
tivos dos prédios, vigorante neste exercício de 1948, ressalva-
das as excessões constantes de pedidos de arbitramento de alu-
guel;

Art. 2º) A Taxa de Conservação de Calçamento refe-
rida lei nº 42, deste ano, passa a ser de Cr\$ 4,00 por metros li-
near;

Art. 3º) A Camara Municipal organizará uma comissão
de revisão de lançamentos de impostos predial, constituída de -
cinco metros, expedindo a respeito o respectivo regulamento;

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário;

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
dezesete dias do mes de dezembro de mil novecentos e quarenta e
oito.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 72

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º) Fica aberto da Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) destinado ao pagamento do salário família dos exercicios de 1946 e 1947, aos funcionários e diaristas desta Prefeitura, de acôrdo com o Decreto-lei nº 451 de dezembro de 1945.

ART. 2º) Para a cobertura do presente crédito, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a realizar a necessária operação de crédito.

ART. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º- Os lançamentos referentes ao imposto de Indústrias e Profissões, não poderão ser alterados em relação ao cobrado no exercício de 1948;

§ 1º- Nos casos em que ficar comprovada a existência de aumento no movimento dos contribuintes, os respectivos lançamentos serão majorados em 10% (dez por cento) de seu importe de 1948;

§ 2º- O pagamento das contribuições do imposto de Indústrias e Profissões, referente ao primeiro trimestre de 1949, será cobrado, na base do lançamento feito, devendo, nos casos em que houve aumento, serem feitos os descontos devidos nas contribuições dos trimestres seguintes;

ART. 2º- O Prazo para o pagamento sem multa do primeiro trimestre, fica prorrogado até o dia 20 (vinte) de abril corrente;



ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 74

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial de Cr\$ 4.284,80 - (quatro mil e duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), para atender ás despesas com a aquisição de placas para sinalização do trânsito da firma Industrias Petracco-Nicoli S/A da Capital;

Art. 2º)- Fica autorizada a Contadoria Municipal, a efetuar as operações de crédito necessárias a execução da - presente lei;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de Março de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA

LEI Nº 75

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a contrair pelo município, diz-se, a entrar em entendimentos com os interessados-Governos ou particulares, para contrair um empréstimo de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em nome do Município, a-fim-de atender às despesas com a remodelação do serviço de abastecimento de água da cidade;

Art. 2º)- Realizados os entendimentos necessários será a proposta definitiva submetida à aprovação desta Câmara Municipal;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de Março de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 76

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1ª)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1950, destinado ao pagamento do material fornecido pela firma Luiz Cascaldi & Filhos Ltda., para o serviço de calçamento da cidade, nos termos do - contrato firmado;

Art. 2ª)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir títulos promissórios a favor da firma Luiz Cascaldi & - Filhos Ltda., de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), inclusive juros de 8% (oito por centos) ao ano vencíveis mensalmente, até o máximo de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para cada ano, até o total previsto no artigo primeiro desta lei;

Art. 3ª)- O valor do presente crédito será coberto com o resultado da operação de crédito autorizada pelo artigo - anterior;

Art. 4ª)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de Março de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 77

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica cancelada a dívida na importância de - Cr\$403,00 (quatrocentos e três cruzeiros), referente ao Alvará de Licença e Publicidade, do cidadão Antonio Carlos Pompeu, residente nesta cidade;

Art. 2º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de Março de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 78

Fls. 1.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal -
de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, de-
cretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º) - Fica criado o Gabinete Dentário Municipal,
afim de prestar assistência dentária aos seus municípes;

§ único - Os serviços de que trata o art. 1º, serão -
gratuitos ás pessoas reconhecidamente póbres;

ART. 2º) - É facultativo aos operários usufruir dos be-
nefícios de que trata esta lei, mediante uma taxa de 5,00 (cin-
co cruzeiros) por extração ou outra cirurgia dentária;

ART. 3º) - Só poderão gozar dos beneficios desta lei,
os que perceberem salários não superior a Cr\$ 1.200,00 (hum mil
e duzentos cruzeiros) mensais;

ART. 4º) - O Gabinete Dentário Municipal, prestará aos
que dele necessitarem, serviços exclusivamente cirurgicos e cli-
nicos quando o caso requerer;

ART. 5º) - O profissional que assumir a responsabilidade
de técnica do Gabinete, deverá residir no municipio e ser diplo-
mado ou licenciado legalmente;

§ único - O profissional será contratado para o traba-
lho diário de 8 horas de serviço e sujeito a extraordinário com
remuneração;



ART. 6º)- O contrato será feito por concorrência pública, assumindo o cargo que melhor proposta apresentar;

§ único- No caso de empate das propostas, prevalece a do candidato mais idoso;

ART. 7º)- Para as despesas decorrentes com a presente lei, serão feitas as operações de crédito necessárias;

ART. 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 79

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica isento, de todos os impostos e taxas, o prédio da séde do Centro Espirita Amor e Caridade, sito á rua Humaitá, 583, nésta cidade;

§ único - Só terá direito dos favores désta lei, o prédio de exclusiva propriedade do referido Centro;

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.-

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de Março de mil novecentos e quarenta e nóve.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



LEI Nº 80

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
|||
GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica isenta, dos impostos, a Cooperativa de Consumo Prada, desta cidade, nos termos do decreto-lei federal n. 581, de 1º de agosto de 1938, art. 38;

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de Março de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETÁRIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 81

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)-Fica criado o lugar de auxiliar de engenheiro da Prefeitura Municipal de Limeira;

ART. 2º)-Esse cargo será provido pelo funcionário municipal que pela sua capacidade, antiguidade funcional e merecimento, estiver em condições de preenche-lo;

ART. 3º)-Os vencimentos do cargo ora criado, serão equiparados ao do 1º fiscal;

ART. 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



(Revogada pela lei n.º 299/52).

LEI Nº 82

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, - autorizada a contratar a locação dos serviços profissionais, - do advogado Dr. José Breno Guimarães, para se encarregar dos - serviços da Procuradoria e Consultoria Juridica da Prefeitura Municipal, mediante a remuneração de Cr\$ 500,00 (quinhentos - cruzeiros mensais, sem prejuizo da remuneração percentual pela cobrança da Divida Ativa, correndo o pagamento desses vencimen- tos, pela verba destinada á Procuradoria Judicial, desta Pre- feitura;

ART. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JR.
PREFEITURA MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder no presente exercicio, os seguintes auxilios:

- Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) ao Centro de Saúde Estadual;
- Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) aos Jardim da Infância;
- Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao serviço da Caixa Escolar;
- Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a Escola da Boa Morte;
- Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) a Escola de Alfabetização do Tiro de Guerra local;
- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Jornal Escolar Rural;
- Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) a Biblioteca Escolar Circulante;
- Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) ao Curso de Madureza de Limeira;
- Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a Escola Normal Anexa ao Colégio São José;
- Cr\$13.000,00 (treze mil cruzeiros) a Escola Técnica de Comércio;
- Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) a Escola de Corte de Costura do Circulo Operário;
- Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Comissão de Esporte;
- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Sopa Escolar do Grupo Escolar de Iracemópolis;
- Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a Casa de Cultura de Limeira;
- Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a Associação dos Amigos do Colégio Estadual e Escola Normal de Limeira;
- Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a Santa Casa de Mesiricórdia de Limeira;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- Cr\$25.750,00 (vinte e cinco mil e setecentos e sincoenta cruzeiros) para o Amparo a Maternidade e Infancia;
- Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Casa da criança Santa Terezinha;
- Cr\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao Asilo de Mendicidade de Limeira;
- Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Vila de S. Vicente de Paulo;
- Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a Associação Feminina de Assistência a Infância;
- Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) ao Dispensário D. Barreto;
- Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) a Associação das Senhores Espiriritas Allan Kardec;
- Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para Caixões Funebres para indigentes;
- Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) a Corporação Musical Henrique Marques;
- Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) a Corporação Musical Arthur - Giambeli;
- Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) a Banda de Musica de Iracemápolis;
- Cr\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros) ao Aéro Clube de Limeira;
- Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a Escola de Alfabetização C.C. Sta.Terezinha;

ART. 2º)- As despesas com a execução da presente - lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento;



LEI Nº 83

Fls. 3.

Art. 3º)- As entidades subvencionadas, para receberem os auxílios referidos nesta lei, deverão apresentar, na Prefeitura, os balancetes de suas contas, com os necessários comprovantes, que lhes serão devolvidos depois de examinados;

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 84

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Fica aposentado, nos termos do artigo 94 da Constituição do Estado de S.Paulo, por incapacidade visual permanente, devidamente comprovada, o Sr. Lucas de Alvarenga Ferreira, Contador da Prefeitura Municipal de Limeira;

ART. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 85

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Serão considerados feriados religiosos municipais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes dias:

- a)- 6 de agosto (Bom Jesus);
- b)- Sexta-feira Santa;
- c)- Ascensão do Senhor;
- d)- Corpus-Cristi;
- e)- 15 de Agosto (N.S. da Boa Morte);
- f)- 15 de Setembro (Padroeira de Limeira);
- g)- 2 de Novembro (Finados);

ART. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 86

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Fica concedida uma pensão vitalícia e intransferível, a Viuva do Sr. João Batista Wiss, Ex-Tesoureiro - da Prefeitura Municipal, de Cr\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) mensais, a contar de 1º de janeiro de 1949;

ART. 2º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) destinado a atender à despesas de que trata o artº 1º desta lei para o corrente exercicio;

ART. 3º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as necessárias operações de crédito para a cobertura - das despesas com a execução desta lei;

ART. 4º)- Nos orçamentos futuros, serão consignadas em verbas adequadas, as importâncias de que trata o art. - 1º;

ART. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 87

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º) - Fica criado o cargo de Ajudante de Zelador da Represa de Cascalho;

ART. 2º) - Para o referido cargo será aproveitado o atual servidor que conta com mais de oito anos de serviços;

ART. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 88

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º) - Ficam isentos de impostos, os terrenos - remanescentes do extinto Cemitério da Boa Mórte, situados de am - bos os lados da rua Santa Cruz, atualmente denominada, Avenida - Saudade, confrontando com as ruas Capitão Flaminio e Sargento - Pierrotti, pertencentes à Confraria de Nossa Senhora da Boa Mór - te e Assunção;

ART. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos - dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e - nóve.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 89

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º) - Fica isenta dos impostos municipais, a Casa da Criança "Santa Terezinha" de Limeira;

ART. 2º) - Fica igualmente cancelada a Dívida Ativa da mesma Instituição, na importância de Cr\$ 998,40 (novecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos);

ART. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 90

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Fica isento de todos os impostos e taxas o terreno ocupado com sua praça de esportes pela Associação - Atlética Internacional desta cidade;

ART. 2º)- A isenção referida nesta lei, perdurará enquanto o referido terreno for ocupado pela citada Associação Esportiva;

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e - nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 91

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Nos termos da lei n. 10, de 27 de janeiro de 1948, fica, concedida a isenção de impostos e taxas, bem como canceladas as Dívidas Ativas que pesam sobre os prédios das seguintes pessoas: Mario Tintori, Zulmiro Machado Oliveira, - Emilia Teixeira de Moraes, Miguel Foster Fº, Julia Gonçalves, - João Rodrigues, Ana Alves Leite, Manoela das Flores, José Ferreira, Ana Martz Beck, Jonas Rodrigues dos Santos, Dolores Barros Roth, Carolina Dias, Angelina Maria de Jesus, Luiza Milke - Busqueiro, Pascoal Lotito e Francisco Cardoso;

ART. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



Revogada pela lei 259/52.

LEI Nº 92

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- A taxa de execução de calçamento poderá ser paga, em prestações mensais, dentro do prazo de três anos, referido na lei n. 460;

§ único- Sómente gozarão dos favores desta lei, os proprietários que sejam operários ou pessoas de reconhecida dificuldade financeira, a critério do Executivo;

ART. 2º)- Quem não efetuar o pagamento de duas prestações consecutivas, fica obrigado a recolher dentro de trinta dias a totalidade das prestações do ano em curso, acrescidos de 20% (vinte por cento), mais a multa da lei;

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 93

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, de cretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1ª)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por concorrência pública, um carro "Jeep", para uso - dos serviços de administração da Municipalidade;

ART. 2ª)- As propostas deverão ser apresentadas pe lo interessados, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir - da publicação desta lei, e regulamento a ser elaborado pela Pre feitura;

ART. 3ª)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 94

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito de Cr\$730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros), su plementar as seguintes verbas do orçamento:

| | Cr\$ |
|--------------------------------------|------------|
| 241/8-85-1- Pessoal Variavel..... | 100.000,00 |
| 241/8-85-3- Material de Consumo..... | 50.000,00 |
| 251/8-63-2- Material Permanente..... | 40.000,00 |
| 311/8-81-1- Pessoal Variável..... | 100.000,00 |
| 321/8-82-1- Pessoal Variável..... | 110.000,00 |
| 321/8-82-2- Material Permanente..... | 70.000,00 |
| 321/8-82-3- Material de Consumo..... | 100.000,00 |
| 331/8-89-1- Pessoal Variável..... | 30.000,00 |
| 331/8-89-3- Material de Consumo..... | 30.000,00 |
| 621/8-29-3- Material de Consumo..... | 100.000,00 |

ART. 2º)- O valor do presente credito, será coberto com os excessos de arrecadação do corrente ano, e em julho - por emissão de promissórias, a critério da Câmara Municipal, - conforme exposição detalhada que a mesma será feita pelo Prefeito Municipal.

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e nove

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 95

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Ficam elevados os vencimentos do snr. - Armando Bacelar, atual fiscal geral desta Prefeitura, nos termos do art. 30º letra d. do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, da Constituição do Estado de S.Paulo, ao padrão imediatamente superior, ou seja equiparados aos do Fiel de Tezoureiro, a partir do mês de janeiro do corrente ano, uma vês que, provou haver prestado serviços à Revolução Constitucionalista de 1932.

ART. 2º)- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a efetuar as operações de credito necessárias a execução da presente Lei.-

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 96

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z . saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a desapropriar por via amigavel ou judicial, uma - área de terreno, localizada na fazenda S.Cristovam, suburbio - desta cidade, de propriedade das irmãs, Donas Lázara e Olivia de Oliveira Cristovam, terreno esse com 13 mts. de largura por 327 mts. de comprimento, ou sejam 4.251 mts 2.;

Art. 2º)- A presente desapropriação visa ligar a rua Piauí, Vila S.Rosalia, á Avenida Campinas, conforme consta no croquis anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos quatro dias do mês de Agosto de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
|||
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 97

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do orçamento:

| | |
|---------------------------|----------|
| 121/8/07/0 - Pessoal Fixo | 2.691,60 |
| 121/8/09/0 - Pessoal Fixo | 303,00 |
| 221/8/89/0 - Pessoal Fixo | 630,00 |
| 231/8/63/0 - Pessoal Fixo | 690,00 |
| 231/8/89/0 - Pessoal Fixo | 3.570,00 |
| 321/8/82/0 - Pessoal Fixo | 368,00 |
| 811/8/13/0 - Pessoal Fixo | 1.260,00 |

ART. 2º)- Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a realizar as necessárias operações de credito para a cobertura das despesas da presente lei;

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º- Fica, a Associação Telefônica de Limeira, autorizada a aplicar as taxas telefônicas constantes da tabela que faz parte desta lei, a contar do mês de julho de 1949;

ART. 2º- As tarifas aprovadas pela presente lei, vigorarão até que se conceda o contrato de concessão dos serviços;

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



TABELA:

| | Parede | mesa | monofône |
|--|------------|-------|----------|
| Telefone de residência | Cr\$ 26,00 | 28,60 | 31,20 |
| Telefone de negocio, ru- ral e outras classes | 32,50 | 35,10 | 37,70 |
| Telefone de residencia (conjunto) | 20,80 | 23,40 | 26,00 |
| Telefone de negocio ru- ral e outros (conjunto) | 26,00 | 28,60 | 31,20 |
| Extensão externa | 6,00 | 8,40 | 10,80 |
| Extensão e comutador | 13,00 | 15,60 | 18,20 |
| Conservação por circuito zona alem do perimetro urbano | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| Pilhas por conta do assi- nante e quando o telefone pertencer a Empresa as Ta- rifas, sofrem aumento de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) | | | |

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
 SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 100

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal - um crédito especial de Cr\$ 22.137,60 (vinte e dois mil cento e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), destinado ao pagamento dos proventos do ex-contador da Prefeitura Municipal, aposentado pela lei n. 84, de maio de 1949;

ARTIGO 2º)- O valor do presente credito, será coberto com o recurso saldo financeiro transferido para êste - exercicio;

ARTIGO 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 101

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada, a receber por doação, nos termos da Lei Municipal n. 26, - por escritura publica, uma área de terreno com 360 mts. de comprimento, iniciando-se com quatro mts. e terminando com seis - de largura, localizada na Saída de Araras, (Rua Laranjal), e - que se destina a abertura de ruas, de propriedade das Industrias "Maquina Zacaria S/A", conforme planta anexa, que fica - fazendo parte integrante desta lei;

ARTIGO 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ARTIGO 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito de Cr\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e - quinhentos cruzeiros), suplementar ás seguintes verbas do orçámento:

| | | |
|------------|-------------------------|-----------------|
| 131-8-07-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 6.300,00 |
| 131-8-09-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 44.850,00 |
| 131-8-13-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 13.350,00 |
| 133-8-09-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 3.000,00 |
| 211-8-89-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 3.300,00 |
| 221-8-89-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 3.450,00 |
| 231-8-89-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 6.900,00 |
| 232-8-89-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 3.000,00 |
| 251-8-63-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 26.100,00 |
| 261-8-81-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 9.000,00 |
| 262-8-81-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 3.000,00 |
| 321-8-82-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 6.750,00 |
| 431-8-33-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 106.200,00 |
| 621-8-29-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 12.000,00 |
| 711-8-90-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 12.000,00 |
| 811-8-13-0 | Pessoal Fixo | Cr\$ 3.300,00 |
| 811-8-13-4 | Despesas Diversas | Cr\$ 25.000,00 |

ARTIGO 2º)- O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes de:



LEI Nº 102

- a) Saldo financeiro transferido para
êste exercício..... 17.000,00
- b) Excesso de arrecadação já veri-
ficado..... 270.500,00

ARTIGO 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos
dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e
nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 103

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
|||
GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada, a receber por doação, nos termos da Lei Municipal n. 26, - por escritura publica, uma área de terreno com 26 mts. de comprimento por 16 mts. de largura, localizada na Rua Duque de Caxias, de propriedade de João Marcondes de Oliveira e que se - destina a abertura de ruas;

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de Agosto de mil novecentos e quarenta e - nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 104

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber por doação, nos termos da Lei Municipal, n. 26, por escritura publica, uma area de terreno com 598 mts. 2, localizada no Bairro da B. Vista, de propriedade de Antonio Alves da Silva, e que se destina ao ligamento das ruas, General Ozorio e 25 de Março;

Artigo 2º)- Fica anulada a Lei Municipal n. 47, de 13 de Outubro de 1948.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de Agosto de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 105

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada, a desapropriar por via amigável ou judicial, uma casa de tijolos coberta de telhas, com quatro comodos, edificada em terreno que mede 15 mts. por 29 mts., localizada na rua - Pará, (Vila Rosalia), imóvel êsse, de propriedade de dona Amalia Fabri e seu marido Roberto Fabri, cuja desapropriação, destina-se a abertura de ruas;

Artigo 2º)- O preço do imóvel e respetivo terreno, não poderão ultrapassar a quantia de 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta cruzeiros) de acordo com o laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei;

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos dezessete dias do mês de Agosto de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 106

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada, a receber por doação, nos termos da Lei Municipal n. 26, por escritura publica, cinco (5) areas de terreno a saber: 1º) uma area com 12 mts. de largura por 150 de comprimento, denominada rua Angelica; 2º) uma area com 12 mts. de largura por 130 mts. de comprimento, denominada rua Augusta; 3º) uma area com 12 mts de largura por 120 de comprimento, denominada rua Conceição; - 4º) uma area com 13 mts. de largura por 239 mts. de comprimento denominada rua do Rosario; 5º) uma area com 13 mts. de largura por 214 mts. de comprimento, denominada rua da Consolação; - areas esses, de propriedade dos srs. Renato Amaral Sampaio Coelho e A. Zaccaria & Cia., localizadas na Vila Gloria, conforme planta anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei, cuja doação se destina a abertura de ruas;

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de Agosto de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 107

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1ª)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) destinado ao pagamento á firma J.Carneiro Viana, referente ao estudo da reforma e ampliação da rede de água e esgoto.-

Art. 2ª)- Para a cobertura da importancia acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a necessaria operação de crédito.-

Art. 3ª)- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica a Prefeitura autorizada a permutar, por escritura pública, uma área de terreno e respectivas bemfeitorias, de sua propriedade, localizada á rua 7 de Setembro, esquina da rua Dr. Trajano, nesta cidade, medindo 22,60 metros - para a rua Dr. Trajano, e 26,20 metros, para a rua 7 de Setembro, e aos fundos, 26,20 metros, lateral 22,60 metros, havidos por este Poder Público, de d. Alzira Carroux Ferraz, pelo Decreto n. 465, de 26 de Setembro de 1946, por uma outra área de terreno de propriedade dos herdeiros do dr. João Carlos Baptista Levy, localizada á rua Boa Morte com a rua Tiradentes, medindo para a rua da Boa Morte 30 metros, e para a rua Tiradentes 40 metros, mediante as clausulas e condições seguinte:-

a)- A Prefeitura Municipal entrará com o terreno e bemfeitorias sito á rua dr. Trajano esquina com a rua 7 de Setembro, pela importancia de duzentos mil cruzeiros -
(Cr\$200.000,00);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 108

Fls. 2.

b)- Receberá o terreno da rua da Boa Morte, esquina com a rua Tiradentes, com as dimensões acima descritas, pela importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$300.000,00); c)- Haverá, portanto, uma reposição a favor dos herdeiros do dr. João - Carlos Baptista Levy, de cem mil cruzeiros (Cr\$100.000,00), e - que será coberto por duas letras de cinquenta mil cruzeiros - (Cr\$50.000,00) cada uma, vencíveis em 30 de Junho de 1953 e 30 - de Junho de 1954, com os juros de dez por cento (10%); d)- a - Prefeitura se compromete a transportar, para os herdeiros acima os materiais provenientes da demolição para onde fôr designada, desde que seja dentro deste Município.-

Art. 2º)- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a emitir os títulos com os respectivos juros, de que trata o art. 1º, letra "c";

Art. 3º)- O terreno objeto desta permuta será - oportunamente doado ao Governo Federal, para nele ser construído o edifício dos Correios e Telegrafos desta cidade;

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



DE SÃO PAULO - BRASIL

NETE DO PREFEITO

LEI Nº 109

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica cancelada a Dívida Ativa que o Asilo de Mendicidade de Limeira acha-se em atraso para com a Municipalidade, proveniente de impostos e taxas na importância de Cr\$ 2.902,50 (dois mil novecentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2º) Fica também de ora em diante o mesmo - Asilo isento de impostos e taxas para com a Municipalidade.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e quatro dias do Mês de outubro de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura.



LEI Nº 110

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z, saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a doar ao Departamento dos Correios e Telegrafos, - para construção de um prédio proprio, um terreno pertencente - ao patrimonio municipal, terreno esse situado á rua Boa Morte, onde mede trinta (30) metros, fazendo esquina com á rua Tiradentes, na extensão de quarenta metros (40).-

Art. 2º)- O Departamento dos Correios e Telegrafos, para todos os efeitos, tomará posse imediata do referido imovel.-

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e - quarenta e nove.-

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 111

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica isento de todos os impostos e taxas o terreno situado na Vila Cristovam, de propriedade da Sociedade de S.Vicente de Paulo;

Art. 2º)- Cancelam-se os lançamentos feitos para o corrente exercício, referente ao Imposto Territorial Urbano;

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrario.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 112

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z, saber, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica isento de todos os impostos e táxas o prédio 150 da rua Senador Vergueiro, de propriedade da Associação Feminina de Assistência á Infancia;

Art. 2º)- Os benefícios do art. 1º, desta lei, deverão ser requeridos pela Associação Feminina de Assistência á Infancia, no inicio de cada exercicio;

§ 1º)- Não dependerá de lei especial a concessão estabelecida no art. 1º, e a isenção será concedida, - nos termos da lei, mediante simples requerimento;-

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e seis dias do mês de Outubro de mil novecentos e -
quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 113

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um - credito especial de Cr\$14.260,00 (quatorze mil duzentos e sessenta cruzeiros), destinado ao pagamento dos vencimentos do titular do cargo de auxiliar de Engenheiro, criado pela lei n. 81, de 6 de abril de 1949;

Art. 2º)- Fica anulada, parcialmente, na importancia de Cr\$ 14.260,00, a verba 431-8-33-0 do Orçamento, parte dos vencimentos de treis professoras de escolas mixta, rural, transferidas para o Município de Cordeirópolis;

Art. 3º)- O valor do presente credito será coberto com os recursos provinientes da anulação de que trata o art. anterior.-

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 115

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir um credito especial de Cr\$50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos cruzeiros), para atender ás despesas com a aquisição de um carro "Jeep", conforme lei n. 93, de 9 de junho de 1949;

Art. 2º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as operações de credito necessarias á execução da presente lei;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 116

(Revogada pelo art. 3º, da lei nº 150/50).

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Camara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, pela quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$5.000,00)-uma cadeira de rodas para o sr. Geremias Bueno da Silva;

Art. 2º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de cinco mil cruzeiros, destinado ao pagamento da despesa de que trata o art. 1º;

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrario.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 117

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica concedida isenção, nos termos da Lei n. - 10, de 27 de janeiro de 1948, de todos os impostos e táxas, - bem como cancelado o débito existente, ao prédio situado na - Avenida Campinas, de propriedade de dona ANGELINA RINALDI;

Art. 2º)- A isenção concedida vigorará enquanto o referido imóvel pertencer á referida senhora;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 118

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica concedida isenção de todos os impostos e taxas, nos termos da Lei n. 10, bem como cancelado o débito existente, ao prédio situado á rua Alagôas, na Vila Cristovam, de propriedade do sr. JOSE CLARO;

Art. 2º)- A isenção de impostos e taxas, de que trata o art.1º, vigorará enquanto o referido prédio pertencer - ao atual proprietário, e será concedida nos termos da lei n. 10 de 27 de janeiro de 1948;

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos dez dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 119

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
|||
GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber, por doação nos termos da lei municipal - n. 26, de 17 de Julho de 1948, uma área de terreno medindo 19 metros de comprimento por 16 metros de largura de ambos os lados, sito a rua Duque de Caxias, desta cidade, de propriedade do sr. Cesar Farani Magaldi, cuja doação será por escritura pública;

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos dez dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 120

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z' saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica transferido para a verba 621-8-294 "DESPEZAS DIVERSAS", o saldo existente da verba 421-8-49-4, "ALUGUEIS", incluída na rubrica "SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO";

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos dez dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 121

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos da Lei Organica dos Municipios, a executar os trabalhos de construção da Ponte dos Suspiros, nesta cidade;

Art. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$20.000,00) destinado ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos dezoito dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 122

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Ficam desagregadas deste município e agregadas ao município de Cordeirópolis, nos termos do ofício n. 46, de 3 de Outubro do corrente ano, as Escolas Mixtas, Rurais, 2ª, 8ª e 13ª, localizadas no referido município, em Casalho, Fazenda Santa Tereza e Itaporanga, respetivamente, em face da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pelo aludido ofício, ter optado pela continuidade das referidas escolas, com os mesmos direitos e vantagens para os atuais regentes, e instituídos pela Lei Municipal n. 17, deste município, de 16 de abril de 1948;

Artigo 2º)- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a instalar, neste município, em zona rural, além das escolas que já foram criadas, mais tres (3) escolas mixtas, rurais aproveitando a mesma ordem numérica das que foram desagregadas e que se refere o artigo anterior;

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e -
quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 123

Fls. 1.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Passa a ter a seguinte redação o artigo 14º, da lei n. 17 de 16 de abril de 1948, "As escolas urbanas, inclusive as classes do grupo escolar "Prada" que se vagarem, providas interinamente, se assim o exigirem os interesses do ensino público local, e em tais condições funcionarão até - que a classe ou escola venha a ser substituída por unidade escolar estadual;

Art. 2º)- Ficam sem efeito os artigos 22 e seu § único, 23 e seu § único, arts. 24 e 26, da referida lei;

Art. 3º)- Ficam efetivados todos os professores municipais que atualmente, exercem suas funções em estágio probatório;

Art. 4º)- No corrente exercício não se aplicam - as professoras nomeadas posteriormente ao 1º semestre o disposto no art. 33º e seu § único, da Lei Municipal referida;



Art. 5º)- Passa a ter seguinte redação o art. 37º da Lei n. 17 :- "Os regentes interinos e os substitutos, terão, como remuneração, quarenta cruzeiros (Cr\$40,00) por dia de trabalho realizado na zona rural e trinta cruzeiros (30,00), - quando em zona urbana, computando-se, para o efeito de recebimento os domingos e feriados intercalados, e só perdendo a remuneração dos domingos e feriados quando intercalados entre - faltas sujeitas a descontos;

§ único)- A remuneração a que se refere o art. 5º será paga a partir de julho de 1949;

Art. 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e -
quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 126

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$23.030,00 (vinte e três mil e trinta cruzeiros) suplementar a verba 811-8-13-4, de orçamento, destinado ao pagamento de - custas e cisas na escritura de permuta de um terreno e bemfeitorias autorizada pela lei n. 108, de 24 de outubro de 1949.-

Art. 2º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as - operações de credito necessárias a execução da presente lei.-

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos - dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal -
de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira,
decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica aberto, na Contadoria Municipal, um
crédito de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzei-
ros), suplementar ás seguintes verbas do orçamento:

| | |
|--------------------------------------|----------------|
| 241-8-85-1 - Pessoal Variável..... | Cr\$ 65.000,00 |
| 241-8-85-3 - Material de Consumo.... | 80.000,00 |
| 311-8-81-1 - Pessoal Variável..... | 115.000,00 |
| 321-8-82-1 - Pessoal Variável..... | 60.000,00 |
| 321-8-82-3 - Material de Consumo.... | 200.000,00 |
| 331-8-89-1 - Pessoal Variável..... | 30.000,00 |
| 331-8-89-3 - Material de Consumo.... | 300.000,00 |

Art. 2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a -
emitir títulos promissórios no valor de oitocentos e cinquenta
mil cruzeiros Cr\$ 850.000,00) acrescidos dos juros de dez (10%)
por cento, ao ano, nos seguintes vencimentos: 1951 e 1952.

§ único- Os juros de que trata o presente artigo,
serão pagos juntamente com o capital.

Art. 3º) O valor do presente crédito será coberto
com os recursos provenientes do produto da operação de crédito
autorizada pelo artigo anterior.



LEI Nº 127

Fls. 2.

Art. 4º) Para ocorrer ao resgate dos títulos promissórios de que trata o art.2º e seu § único, serão consignadas nos orçamentos de 1950 e 1951, as verbas necessárias.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos dez dias de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 128

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
|||
GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Ficam aprovadas as Tabelas anexas, a que se refere o artigo 3º de Lei n. 8, de 27 de Fevereiro de 1948.

Art.2º) Fica revogado o art. 41, da referida lei n. 8.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, - aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 130

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR. Prefeito Municipal -
de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira,
decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizado a
revisão para atualização do valor locativo dos prédios de resi-
dência de seus proprietários, nos perímetros especial, primeiro
e segundo.

Art.2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e
nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura

LEI Nº 131

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR., Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por - lei;

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

ART. 1º) Fica aprovado o Regulamento do Mercado Municipal de Limeira, nos termos abaixo declarados;

ART. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias - do mês de Dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) O Mercado se destina á venda de generos alimentícios, a varejo, para o abastecimento da população.

§ único- Consideram-se generos alimentícios quaisquer substancias comestiveis, excluidas as bebidas alcoólicas.

Art.2º) Permitir-seá, também, a venda de flôres, sementes, fumos, jornais, pássaros e a de determinados artigos de uso doméstico, de facil consumo, a critério da administração.

Art.3º) Os mercadores serão agrupados de acôrdo com a natureza dos produtos negociados.

Art.4º) O Mercado terá compartimentos, bancas, balcões, nesta lei denominados genericamente "estabelecimentos" que serão dados em locação, nas condições do Capítulo II.

C A P Í T U L O I

Art.5º) -Do horário-

O Mercado abrirá ás 5,30 horas para os verdureiros, e ás 6 horas para o público, fechando-se ás 17,30 horas. Aos domingos, feriados e dias santos de guarda, fechará ao meio dia, para reabrir-se ao meio dia de segunda-feira.

§ 1º) Os cartões correspondentes ás segundas-feiras serão retirados, aos domingos, pelos mercadores.



§ 2º) Será tolerada a permanência dos mercadores no recinto do mercado, até às 18 horas, para arrumação de suas bancas.

§ 3º) Ninguém poderá pernoitar no mercado.

§ 4º) A Permanência dos mercadores no recinto do mercado, além das 18 horas, só será permitida, para balanço, e dependerá de despacho do prefeito, mediante requerimento dos interessados.

C A P Í T U L O II

-Da concorrência e das locações-

Art.6º) As bancas e os compartimentos serão dados em locação, mediante concorrência pública, pelo prazo de três anos, aos alugueis fixados na tabela em vigor.

§ único- No ato da assinatura do contrato os locatários pagarão uma taxa do início do comércio, nunca inferior a seis (6) meses de locação ao preço constante da tabela em vigor.

Art.7º) Será escolhida a proposta que oferecer taxa de início do comércio mais elevada.

§ 1º) Concorrendo duas ou mais propostas iguais será escolhida na seguinte ordem:

- a) a proposta do brasileiro nato;
- b) a de brasileiro naturalizado;
- c) a de estrangeiro.

§ 2º) Em igualdade de condições aceitará o prefeito a proposta que mais convier nos interesses do município.

Art.8º) Os lavradores e as sociedades constituídas de produtores, para o comércio de produtos de sua cultura, terá preferência, em igualdade de condições.



Art.9º) Os interessados á concorrência declararão, em requerimento dirigido ao prefeito, que estão de acôrdo com as clausulas e condições constantes dêste Regulamento e, em envelope fechado, a taxa de início de comércio que oferecem.

§ único- Os requerimentos serão instruidos com a carteira de identidade do concorrente, atestado de boa conduta passado pela Delegacia de Polícia, ficha sanitária e duas fotografias.

Art.10º) Se quizer o locatário renovar o contrato de locação, deve requerer a renovação ao prefeito até seis (6) mezes antes de expirado o prazo a que se refere o art. 6º, dentro do último ano da vigência do contrato.

§ 1º) No caso de ser indeferido o requerimento do locatário, solicitando a renovação, será feita a concorrência para a nova locação da banca, podendo o locatário, cujo contrato se findou, inscrever-se na concorrência.

§ 2º) Finda a locação, sendo indeferido o pedido de renovação a que se refere o § 1º, ou não a requerendo, deve o interessado entregar a coisa locada á Prefeitura, em condições de ser imediatamente utilizada, no dia em que se findar o prazo da locação.

§ 3º) O prefeito apreciará livremente os pedidos de renovação de locações, concedendo-á ou não, a seu critério.

4º) Os locatários, cujos contratos de locação forem renovados pelo Prefeito, pagarão apenas a metade da taxa de início do comércio, prevista nêste Regulamento.

Art.11º) Si, vencido o prazo contratual, não tiver desocupado o locatário a coisa locada, pagará, enquanto a tiver em seu poder, o aluguel que arbitrar esta Prefeitura, e responderá pelo dano que aquela venha a sofrer, embora preveniente de caso fortuito;



§ único- Notificará a Prefeitura ao locatário - faltoso a quantia arbitrada para os fins de direito.

Art.12º) A morte do locatário rescindo o contrato de locação.

§ único- Atendendo às circunstâncias de cada caso, terá o direito do locatário falecido o conjugue sobrevivente ou herdeiro, independente de concorrência, porém mediante a declaração do interessado de que se sujeita às cláusulas e condições deste Regulamento, independentemente do pagamento da taxa de início do comércio.

Art.13º) Não são permitidas as transferências ou cessão de contrato, bem como as sublocações.

Art.14º) Constituem motivos para rescisão imediata do contrato:

- 1º) a falta do pagamento, nos prazos legais, do que fôr devido á municipalidade;
- 2º) a reincidência no desacato ao público ou ás ordens da administração;
- 3º) o uso de pesos ou medidas alterados;
- 4º) não exercer o locatário pessoalmente o comércio ausentar-se de sua banca sem motivo justo;
- 5º) quando se tornar o locatário indisciplinado, turbulento ou ébrio;
- 6º) quando sofrer o locatário de moléstia contagiosa ou repugnante, que o impossibilite de exercer o comércio sem risco da saúde pública;
- 7º) quando vender o locatário artigos que, pelo seu estado, composição ou deterioração, ponham em risco a saúde pública;
- 8º) quando desrespeitar a tabela de preços fixada pela administração;



9º) quando infringir o locatário qualquer preceito ou estipulação contidos neste Regulamento.

§ 1º) Rescindida a locação, por qualquer motivo a administração notificará o locatário a desocupar o prédio, - digo o local no prazo de trinta (30) dias, contados da notificação.

§ 2º) Si, findo o prazo, não tiver desocupado o locatário a coisa locada, proceder-se-á de acôrdo com o art. - 11.

Art.15º) Si, o locatário devolver á Prefeitura a coisa locada antes de finda a locação, ficará obrigada a pagar os alugueis correspondentes ao tempo que faltar para terminação do contrato.

Art.16º) É vedada mais de uma locação á mesma pessoa.

§ único- Igualmente não são permitidas locações:

- a) ao conjuge de qualquer locatário;
- b) a sócio de pessoa jurídica locatária;
- c) á sociedade da qual faça parte como sócio pessoa física já locatária.

Art.17º) O prefeito se reserva sempre o direito - de por em concorrência pública a locação de qualquer compartimento ou banca quando esta medida lhe pareça conveniente ao interêsse público.

Art.18º) Os balcões de frutas, verduras e flôres destina-se á localização de chacareiros e floricultores, aos - quais serão alugados, sem prazo fixo e independentemente de - concorrência pública, mediante os alugueis mensais previstos - na tabela anexa.



CAPÍTULO III

-Dos direitos e dos deveres dos locatários-
Art.19º) Deve o locatário, ficando á testa do seu es-
tabelecimento, exercer pessoalmente o comércio a que se dedi-
que.

§ 1º) Quando pessoa-física, explorará pessoalmente o
negócio; quando pessoa-jurídica, pelo menos um dos sócios fica-
rá á testa do estabelecimento.

§ 2º) Sómente motivo de força maior, devidamente com-
provado, poderá dispensar a presença dos locatários em seus es-
tabelecimentos.

§ 3º) Levará o locatário, imediatamente ao conheci-
mento da administração, o motivo que o impossibilite de estar á
testa do seu estabelecimento.

Art.20º) Todo o locatário poderá contratar auxilia-
res.

§ único- Registrarão os locatários na administração
do mercado, os nomes de seus auxiliares, apresentando, nessa -
ocasião carteira de identidade e ficha sanitário dos mesmos.

Art.21º) Os locatários responderão civilmente pelos
atos praticados pelos seus auxiliares que infringirem a lei ou -
causarem danos, bem como pela observação dos preceitos deste Re-
gulamento.

Art.22º) Ninguém poderá alterar ou modificar as dis-
posições estabelecidas digo disposições dos estabelecimentos -
existentes no Mercado.

§ 1º) A Prefeitura, todavia, poderá fazê-lo, a reque-
rimento do locatário e á custa dêste, desde que a obra não seja
prejudicial á segurança e á estética do edificio.

§ 2º) Pelas obras assim construídas, nenhum direito
á indenização têm os locatários, quer durante á vigencia do con-
trato quer depois de finda ou rescindida a locação.

Art.23º) Os locatários deverão manter os estabeleci-
mentos em perfeito estado de conservação e asseio, devendo ser
os mesmos repintados pela Prefeitura, á custa do locatário, -
sempre que se tornar necessário, a juízo da administração.



LEI Nº 131

Fls. 7.

Art.24º) Os alugueis serão pagos mensal e adiantadamente, até o dia 10 de cada mes.

§ único - Os pagamentos efetuados depois desse prazo, si a Prefeitura não considerar rescindida a locação, na forma do artigo 14, item 1º, serão acrescidos de vinte por cento - (20%), de multa moratória.

Art.25º) Os locatários não poderão negar-se a vender os seus produtos fracionariamente e nas porções mínimas que forem fixadas pela administração.

Art.26º) A Prefeitura poderá estabelecer os preços máximos para a venda de generos alimentícios e os locatários serão obrigados a respeitar os limites fixados.

Art.27º) Será obrigatória a indicação bem visível dos preços das mercadorias expostas á venda, nos recipientes que as contiverem.

Art.28º) Não poderão os locatários depositar mercadorias fora de seus estabelecimentos, bem como as empilhar no recinto das mesmas a maior altura que as grades divisórias.

Art.29º) Os estabelecimentos não poderão ser utilizados como depósito de vasilhame vasio.

Art.30º) Será proibido fazer fogo ou dele se utilizar, bem como de fogareiros, em qualquer lugar do mercado, ou para qualquer fim.

§ único- Só se permitirá, em casos especiais, a - juizo da administração, e observadas as suas instruções, o aquecimento pela eletricidade.

Art.31º) As mercadorias destinadas aos estabelecimentos devem estar, tanto quanto possível, em condições de exposição para venda, não sendo permitida a sua limpeza no recinto do mercado.

Art. 32º) Não será permitido o uso do jornais, papeis usados, ou quaisquer impressos para embrulhar generos - alimentícios, desde que fiquem ou possam ficar em contato direto com aqueles.

Art. 33º) Os mercadores e seus auxiliares serão obrigados a usar, os serviço, eventual branco, que cubram desde o pescoço até os joelhos, de brin, ou fazenda equivalente, e, na cabeça gorros da mesma côr e fazenda, de modo a evitar - qualquer contato da mercadoria com o seu corpo ou com as suas roupas comuns, que devem trazer constantemente asseadas, digo, constantemente asseadas.

C A P Í T U L O I V

-Da limpeza do Mercado-

Art. 34º) A limpeza geral do Mercado, com a coleta de lixo dos estabelecimentos, será feita duas vezes ao dia, sendo a primeira ás 13 horas e a segunda após o seu fechamento, com a lavagem completa de todas as passagens e locais dos estabelecimentos.

§ único- Aos domingos e feriados será feita - uma única limpeza após o fechamento do Mercado.

Art. 35º) A limpeza permanente das ruas será - mantida pela administração.

Art. 36º) Cada mercador terá um recipiente de - dimensões proporcionais ás suas necessidades e de modelo indicado pela administração, onde recolherão os detritos e varredura de seu estabelecimento para serem entregues ao serviço de - limpeza das horas de coleta.

Art. 37º) Será proibido atirar ou varrer para - as ruas ou passagens aguas servidas ou lixo de qualquer espécie.



Art. 38º) Quando os recipientes se encherem antes das horas de coleta, o locatário os fará transportar por pessoal seu, ao depósito de lixo do mercado para serem esvaziados.

Art. 39º) Após a hora do fechamento todas as mercadorias ou volumes devem permanecer sobre suportes ou suspensos, a uma altura mínima de trinta centímetros, de modo a permitir, completa lavagem do local dos estabelecimentos.

C A P Í T U L O V

-Dos Açougues-

Art. 41º) Os açougues só poderão receber carnes provenientes de matadouros devidamente licenciados, e, desde que transportadas em veículos apropriados.

§ único- As carnes deverão trazer o carimbo do matadouro de onde provém.

Art. 42º) Os sebos e outros resíduos de aproveitamento industrial só poderão ser mantidos em recipientes fechados e serão diariamente removidos pelos interessados.

Art. 43º) Todo o mobiliário e utensílios dos açougues deverão ser mantidos na mais rigorosa limpeza.

Art. 44º) Nos açougues não serão permitidos móveis ou objetos de madeira, com exceção do cepo e da caixa registradora.

Art. 45º) Não serão permitidos, nos açougues, a venda de vísceras, nem o fabricio ou venda de linguiça.

Art. 46º) Os estabelecimentos dos tripeiros obedecerão, em tudo e que lhes for aplicável, as disposições estabelecidas para os açougues.



Art.47º) Os recipientes destinados á guarda de miudos deverão ser de barro, louça ou ferro esmaltado e sempre protegidos do contato de moscas.

Art.48º) Somente as tripas secas poderão ficar expostas ao ar livre.

C A P Í T U L O V I

-Das peixarias-

Art.49º) Nos estabelecimentos só se poderá proceder á limpeza e escamagem de peixes, quando haja recipientes - adequados para recolherem os detritos, que não poderão ser atirados ao solo ou permanecer sôbre as mesas.

Art.50º) As mesas e o chão serão constantemente lavados, as grades jactos de agua, para que permaneçam em absoluto asseio.

Art.51º) A venda de peixes no mercado somente será permitida até ás 12 horas, salvo nos estabelecimentos que - dispuzerem de refrigerantes digo, refrigeradores que assegurem a conservação completa da mercadoria, observadas a legislação especial existente sôbre o assunto.

C A P Í T U L O V I I

-Das aves e dos ovos, frutas e verduras-

Art.52º) As aves só poderão ser mantidas dentro de gaiolas adequadas.

§ 1º) Na mesma gaiola não poderão ser conservadas aves de especies diferentes.

§ 2º) As aves retiradas das gaiolas para escolha dos interessados quando não vendidas, a elas voltarão imediatamente; si vendidas e não transportadas em seguida, ficarão dentro das gaiolas até serem solicitadas pelo dono.

CAPÍTULO VIII

-Das multas e suas aplicações-

Art.66º) Aqueles que deixar de satisfazer ao disposto neste Regulamento, assim como as leis e posturas municipais referentes á matéria aqui regulada, fica juzeito á multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 300,00 elevada ao dobro na reincidência, sem prejuizo do disposto no art. 14.

§ único- Na mesma penalidade incorrerá aquele que, para burlar leis e regulamentos municipais, usar de artifícios ou praticar atos similares ou fizer falsas declarações no registros exigidos.

Art.67º) Verificada uma infração, o fato será levado imediatamente ao conhecimento do administrador, ou de quem suas vezes fizer, que lavrará o respectivo auto de multa, no qual constarão:

- 1º) nome de locatário ou de quem cometeu a infração, número do estabelecimento e residência do infrator;
- 2º) disposição legal infringida e em que consistiu a infração;
- 3º) importancia de multa com menção da reincidência, si for o caso;
- 4º) data e lavratura do auto;
- 5º) assinatura do administrador ou de quem suas vezes fizer;
- 6º) assinatura de duas testemunhas e indicação de suas respectivas residências;
- 7º) Assinatura do infrator, ou si for o caso, a menção da circunstancia de que se negou a assinar.



Art. 68º) Lavrado o auto de multa, será expedido - aviso convidando o infrator a pagar, no Tesouro Municipal, a - respectiva importância, dentro de oito dias e a exibir o recibo do pagamento na administração do mercado, para os devidos fins.

Art. 69º) Da imposição de multas haverá recurso pa- ra o prefeito, com efeito suspensivo, dentro de oito dias, con- tados da data do aviso.

§ único- Não sendo provido o recurso, terá o in- frator o prazo de quatro dias para pagar a multa, contados da - data do despacho do deferimento.

C A P Í T U L O I X

-Das Disposições Gerais-

Art. 70º) O Mercado será fiscalizado semanalmente, sem dia determinado, pelo fiscal de Higiene da Prefeitura, para que verifique se está sendo observado o presente Regulamento, - enviando relatório ao sr. prefeito.

Art. 71º) Serão proibidas as vendas ambulantes den- tro do recinto do mercado.

§ único- Serão apreendidas as mercadorias ofereci- das á venda fóra dos estabelecimentos.

Art. 72º) Nenhum mercador poderá apregoar as suas mercadorias ou chamar a atenção para os seus estabelecimentos, por meio de campainhas ou outro qualquer meio que perturbe o re- lativo silêncio que deve ser mantido.

Art. 73º) Para melhor conhecimento do público e - dos locatários, o presente Regulamento, na parte que lhes inte- ressar, será afixado permanente no Mercado, em pontos bem visí- veis e de facil leitura.



Art.74º) A administração do Mercado compete zelar pela fiel execução do presente Regulamento.

C A P Í T U L O X

-Disposições transitórias-

Art.75º) Consideram-se rescindidas todas as locações existentes no Mercado Municipal, para efeito de os locatários se ajustarem ás disposições do presente Regulamento.

§ 1º) As locações rescindidas nos termos deste artigo, serão renovadas pelo prazo e condições ora previstas, desde que os atuais locatários se submetam aos preceitos deste Regulamento.

§ 2º) Aqueles que não concordarem com as novas condições estipuladas, devem desocupar os seus estabelecimentos dentro do prazo de treis (3) meses, contados da data em que entrar em vigor o presente Regulamento.

§ 3º) Os locatários que não desocuparem seus estabelecimentos no prazo do § anterior, consideram-se para todos os efeitos, sujeitos ás disposições do artigo onze (11) deste Regulamento.

Art.76º) Aos atuais locatários que não esteja, á testa de seus estabelecimentos, faculta-se a transferência da locação para as pessoas que indicarem, satisfeitos os requisitos legais, mediante ao pagamento, por estas, da "taxa de início do comércio", a juízo do prefeito.

§ único- Para o efeito deste artigo, a "Taxa de início do comércio", será somente de seis vezes o locativo mensal do estabelecimento.



LEI Nº 131

Fls. 15.

Art.77º) Os casos omissos serão resolvidos, livremente, pelo Prefeito Municipal.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos quatorze de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MES UITA JR.
Secretário da Prefeitura

LEI Nº 132

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um abono de Natal a todos os funcionários municipais, -
efetivos, mensalistas, contratados, professores, diaristas, -
aposentados e pensionistas, existentes até 8 de dezembro do -
corrente ano;

Art. 2º) Fica aberto, na Contadoria Municipal, um -
crédito especial na importancia que for necessária ao pagamento da despesa prevista no art. 1º, devendo o sr. Prefeito Municipal apresentar relação dos funcionários contemplados com o -
abono concedido por esta lei;

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 133

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira, - decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica isento de todos os impostos e taxas o prédio e - respectivo terreno, de propriedade da Caixa Economica Estadual - de Limeira;

Art. 2º)- Ficam cancelados todos os impostos e taxas lançados sobre o aludido imóvel.-

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.-

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO DA PREFEITURA



LEI Nº 134

JOSE MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber, que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) É fixado em 30.000 (trinta mil) litros mensais o consumo de água para cada prédio;

§ único- O Excesso de consumo que se verificar sôbre aquela quantia, será cobrado a razão de um cruzeiros - (Cr\$ 1,00) por um mil litro (1.000) litros;

Art.2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira,
aos vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura



LEI Nº 135

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z .saber, que a Câmara Municipal de Limeira, decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º) Ficam incorporadas aos vencimentos do funcionário José Domingos, as diferenças de vencimentos outorgadas pela Lei n. 496, de 30 de dezembro de 1947;

Art.2º) As diferenças de dez por cento (10%), a que se refere o art.1º, desta lei, serão pagas a partir de 1º de Janeiro de 1948, nos termos da referida lei n. 496;

Art.3º) Fica o sr. Prefeito Municipal autorizada a proceder as necessárias operações de crédito para ocorrer às despesas decorrentes desta lei;

Art.4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, -
aos vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.

JOSE MARCILIANO DA COSTA JR.
Prefeito Municipal

ANTONIO MESQUITA JR.
Secretário da Prefeitura